

Relatório Anual

do Funcionamento
da Arbitragem do CAAD

2024

Índice

03

I. Nota Introdutória

03

II. Arbitragem
Tributária

05

a. Enquadramento
normativo e âmbito
do relatório

05

b. Atividade
institucional no âmbito
da arbitragem tributária

47

c. Reenvios para o
Tribunal de Justiça da
União Europeia

50

d. Deontologia

54

III. Arbitragem
Administrativa

58

IV. Outras atividades
desenvolvidas pelo
CAAD

65

V. Lista de
Abreviaturas

66

VI. Bibliografia
citada

I. Nota introdutória

Em 2024, em comparação com os últimos anos, a atividade de gestão processual do CAAD evoluiu de forma claramente positiva. Ao nível da movimentação processual da área tributária, ultrapassou-se pela segunda vez consecutiva a fasquia dos mil processos entrados num só ano. Quanto à área administrativa, confirma-se a tendência de elevada flutuação processual, sendo as oscilações resultantes do sobrepeso assumido pelas ações de defesa de interesses coletivos dos trabalhadores, com um crescimento de 85% face ao ano anterior.

Ao nível global, o número de novos processos entrados foi de 1 674, um valor 27 % superior face ao ano anterior.

II. Arbitragem Tributária

Em 2024, o número de processos entrados/ ano ultrapassou novamente o limiar dos mil processos. Em 2024, entraram na arbitragem tributária 1 424 novos processos, um máximo histórico, que representa um crescimento de 33,8% em relação ao ano anterior. Desde 2011 até 31 de dezembro de 2024 entraram na arbitragem tributária 10 207 processos.

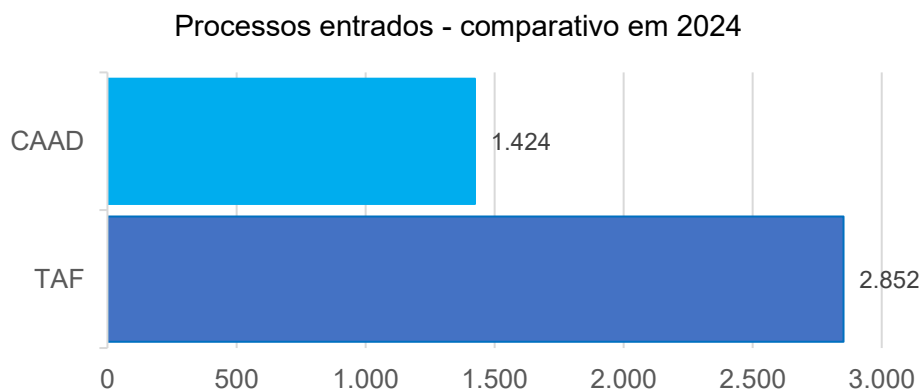
O acentuado crescimento dos últimos anos, com particular destaque para 2024, tem contribuído para a trajetória de recuperação das pendências, na área tributária, dos Tribunais Administrativos e Fiscais (TAF).

Com efeito, de acordo com os dados agora disponibilizados pela Direção Geral de Política da Justiça, com referência ao ano passado, o número total de processos pendentes na jurisdição tributária evoluiu de 29 611, em 2023, para os atuais 23 404, o que significa uma redução de cerca de 21%. Por sua vez, numa análise mais fina, que tenha apenas em consideração as ações de impugnação - **a única tipologia de ações em que os Tribunais Arbitrais Tributários são competentes** -, verifica-se uma descida de 11 501, em 2023, para 10 524, em 2024, isto é, aproximadamente 9%. Atendendo a que, previsivelmente, cada novo processo entrado na arbitragem tributária equivale a menos um nos Tribunais Tributários do Estado, o potencial descongestionador da arbitragem terá sido o maior de sempre.

Os 1 424 processos submetidos à arbitragem tributária do CAAD em 2024 correspondem a 50% dos 2 852 pedidos de impugnação submetidos nos tribunais tributários

estaduais, ainda que a arbitragem tributária, seja apenas um dos fatores que têm contribuído para a melhoria estatística dos TAF.

Em termos gráficos:



Outros fatores que ajudam a explicar esta trajetória de recuperação são, por exemplo:

- a) o aumento de 27% entre 2015 e 2020 do número de juízes nos TAF, o que contribuiu para a diminuição do número médio de processos pendentes por magistrado;
- b) o funcionamento de equipas especiais de juízes para julgar os processos mais antigos, entrados até final de 2012;
- c) o facto de a taxa de resolução processual, ou seja, a diferença entre processos entrados/findos nos tribunais tributários do Estado, ter sido sistematicamente superior a 100%, o que atesta o excecional desempenho processual dos TAF.

De sublinhar, ainda, que o crescimento de processos arbitrais não tem implicado um aumento no tempo médio de decisão, mantendo-se a celeridade como uma das marcas de água da arbitragem tributária, com um tempo médio de decisão fixado nos 4 meses e meio.

Em relação ao número de recursos apresentados das decisões arbitrais, em 2024, constata-se um aumento do número de recurso de 40% em relação ao ano anterior – 250 para 341 – todavia, este número reflete também o aumento do número de decisões proferidas neste ano de 2024.

Assim, comparando o número de decisões proferidas em 2023 (777) com o número de decisões proferidas em 2024 (1298), verificamos que até houve um decréscimo de percentagem de decisões recorridas/impugnadas, que passou de 32% para 26%.

No que respeita à apresentação de impugnações das decisões arbitrais perante o TCA – Sul, verifica-se um exponencial aumento (86 em 2021; 63 em 2022, 59 em 2023 e 161 em 2024), que não encontra reflexo na taxa de resolução processual (20 em 2021 e 2022, 38 em 2023 e 40 em 2024). Para este aumento contribuiu o elevado número de impugnações de decisões arbitrais no âmbito da Contribuição sobre o setor rodoviário (CSR) que representa mais de metade das impugnações de decisões arbitrais de 2024 (76). Em sentido inverso, os

recursos para o STA diminuíram (86 em 2021; 110 em 2022, 150 em 2023 e 116 em 2024). Destaca-se ainda a elevada taxa de resolução neste tribunal (STA) (102 em 2021, 97 em 2022, 111 em 2023 e 166 em 2024).

No que se refere ao sentido das decisões de recurso dos tribunais estaduais, na maioria dos casos, ou seja, superior a 80,0%, as decisões arbitrais foram mantidas na ordem jurídica, o que representa um ligeiro decréscimo face aos 96% de 2023, 88,5% de 2022 e aos 86,1% de 2021.

Em síntese, a cooperação entre o CAAD e o sistema de resolução estadual de litígios tributários tem produzido resultados positivos e que são visíveis na trajetória de recuperação efetiva das pendências na área tributária, sobretudo a partir de 2015, que constitui o “ano zero” de uma nova tendência francamente positiva.

a. Enquadramento normativo e âmbito do relatório

O presente Relatório é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 16.º-A do Código Deontológico do CAAD – Centro de Arbitragem Administrativa, em vigor desde 2025-04-02.

b. Atividade institucional no âmbito da arbitragem tributária

Em 2024 foram apresentados 1 424 pedidos de constituição de Tribunal Arbitral em matéria tributária no CAAD, o que representa um crescimento significativo face aos anos anteriores. A atividade institucional no âmbito da arbitragem tributária não se resume, todavia, à tramitação dos processos entrados em cada ano, sendo igualmente acompanhados dos processos que transitam dos anos anteriores e das comunicações e decisões de recurso ou impugnação, notificadas ao Centro, independentemente do ano em que o pedido de constituição de Tribunal Arbitral foi apresentado.

1. Número de árbitros em matéria tributária a 31 de dezembro 2024

O regime jurídico da arbitragem tributária prevê um conjunto de requisitos legais para a candidatura ao exercício das funções de árbitro. Os árbitros são selecionados no âmbito de um procedimento público, regulado nos termos conjugados do Regime Jurídico da Arbitragem Tributária (RJAT), do Regulamento de Seleção e Designação de Árbitros e do Código

Deontológico do CAAD¹. Os árbitros em matéria tributária devem ser juristas com pelo menos 10 anos de comprovada experiência profissional na área do Direito tributário, designadamente através do exercício de funções públicas, da magistratura, da advocacia, da consultoria e jurisconsultoria, da docência no ensino superior ou da investigação, de serviço na administração tributária, ou de trabalhos científicos relevantes nesse domínio. Nas questões que exijam um conhecimento especializado de outras áreas, pode ser designado como árbitro não presidente um licenciado em Economia ou Gestão (artigo 7.º n.ºs 2 e 3 do RJAT).

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do RJAT, quando o Tribunal Arbitral funcione com intervenção de um coletivo, de três árbitros, o árbitro-presidente é designado de entre juristas que tenham exercido funções públicas de magistratura ou possuam doutoramento na área das ciências jurídico-económicas, e desde que, nos últimos dois anos, não tenha prestado serviços profissionais, de qualquer natureza, a uma das partes, no âmbito de um processo arbitral tributário. As listas de árbitros, presidentes e adjuntos, que compõem o CAAD são elaboradas nos termos do RJAT, dos Estatutos e do Regulamento do Centro de Arbitragem Administrativa. Os árbitros que integrem a lista de árbitros presidente não podem ser designados pelas partes como árbitros adjuntos.

A designação dos árbitros pelo Conselho Deontológico é realizada de entre os árbitros inscritos na lista, por categoria de tributo, num sorteio público. De referir, ainda, que nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do RJAT, e para cada sorteio individualmente considerado, só são elegíveis os árbitros que não sejam mandatários ou não integrem escritório de advogados em que um dos seus membros seja mandatário em qualquer processo arbitral tributário pendente.

Em 31 de dezembro de 2024 integravam a lista de árbitros do CAAD 362 árbitros, dos quais:

15	Árbitros presidentes (todos licenciados em Direito)
234	Árbitros adjuntos licenciados em Direito
113	Árbitros adjuntos licenciados em Economia ou Gestão

Em 31 de dezembro de 2024, dos 362 árbitros que integravam as listas do CAAD apenas 174 árbitros se encontravam disponíveis para participar nos sorteios, dos quais:

12	Árbitros presidentes (todos licenciados em Direito)
65	Árbitros adjuntos licenciados em Direito
97	Árbitros adjuntos licenciados em Economia ou Gestão

¹ A partir de 2 de abril de 2025, a nova versão do Código Deontológico do CAAD revogou o Regulamento de Seleção e Designação de Árbitros. Disponível para consulta em www.caad.org.pt.

A inelegibilidade temporária para o exercício das funções de árbitro pode ser solicitada pelo árbitro, por motivos pessoais, ou tendo em consideração a gestão da carga de trabalho em função do número dos processos distribuídos. Por outro lado, o árbitro também será considerado inelegível sempre que seja mandatário ou integre escritório de advogados em que um dos seus membros seja mandatário em qualquer processo arbitral tributário pendente, mesmo que não tenham intervenção no âmbito um processo em curso.

Em 2024 o número médio de árbitros adjuntos licenciados em Direito elegíveis para integrar os sorteios foi de 31,9%, ou seja, 20,5% do total de árbitros adjuntos que integram as listas, assegurando-se uma elevada rotatividade.

2. Pedidos apresentados no CAAD em 2024

A informação relativa ao número de processos entrados no CAAD é desagregada em função do tipo de imposto, do valor e da composição do Tribunal Arbitral Singular (TAS) ou Tribunal Arbitral Coletivo (TAC). O número de pedidos apresentados deve ser analisado à luz do âmbito de competência dos Tribunais Arbitrais, significativamente mais restrito que o dos TAF, em razão da matéria e do valor. Da leitura conjugada do RJAT e da Portaria de Vinculação da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) decorre a restrição do âmbito de competência dos Tribunais Arbitrais à apreciação da ilegalidade de atos de liquidação de impostos administrados pela AT, cujo valor não exceda os 10 milhões de euros².

2.1. Desagregação por tipo de imposto

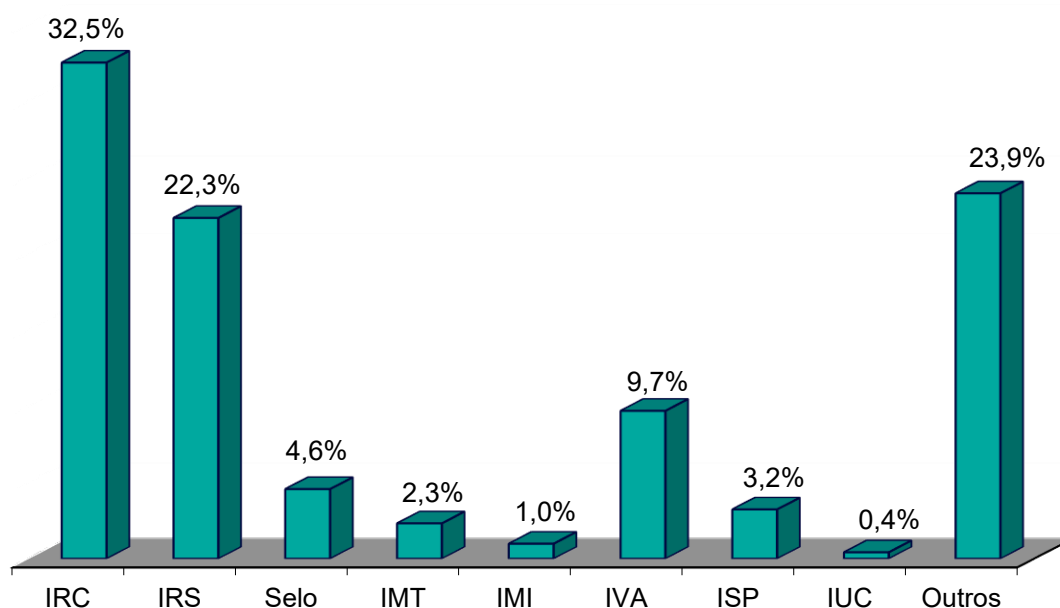
Pedidos apresentados por tipo de imposto em 2024

	N.º	%
IRC	463	32,5%
IRS	318	22,3%
Selo	65	4,6%
IMT	33	2,3%
IMI	14	1,0%
IVA	138	9,7%
ISP	46	3,2%
IUC	6	0,4%
Outros	341	23,9%
Total	1 424	

² Cf. artigo 2.º n.º 1 do RJAT e artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 112-A/2011, de 22 de março.

Em termos gráficos:

Distribuição dos pedidos por tipo de imposto em 2024



2.2. Desagregação por intervalos de valor

A desagregação por intervalo de valor tem em consideração os limites de competência dos Tribunais Arbitrais, por força do disposto no artigo 3.º da Portaria de Vinculação. A AT não se vinculou à arbitragem tributária quando estejam em causa litígios cujo valor exceda os 10 milhões de euros³. Os intervalos de valor apresentados têm em consideração a constituição do Tribunal como singular (processos até 60 000 euros, sem escolha de árbitro) e coletivo, assim como os intervalos de valor das tabelas de custas nos processos arbitrais tributários, anexos ao respetivo Regulamento de Custas.

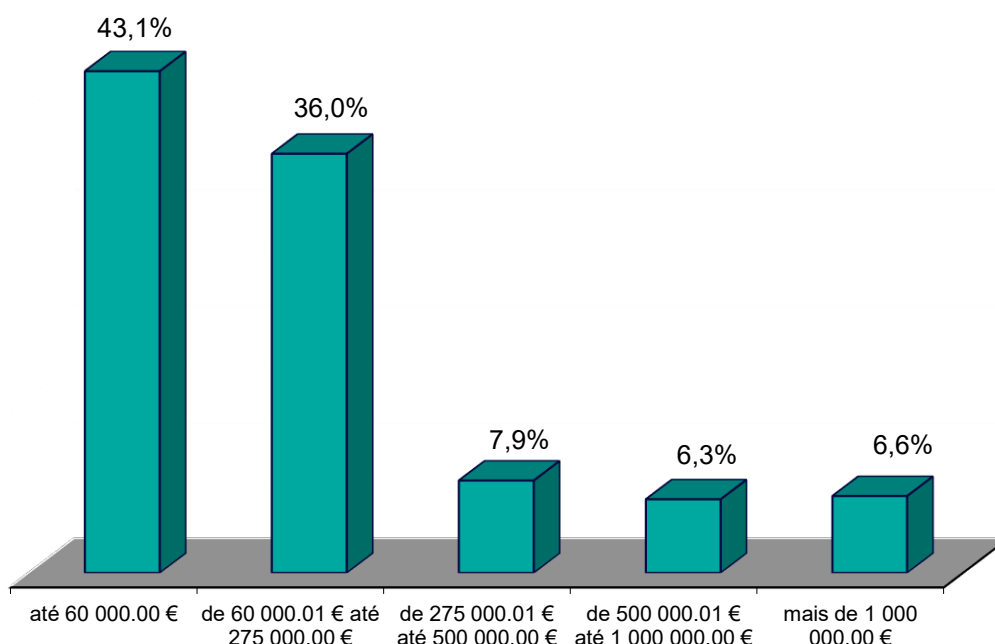
Pedidos apresentados por intervalo de valor em 2024

	N.º	%
até 60 000.00 €	614	43,1%
de 60 000.01 € até 275 000.00 €	513	36,0%
de 275 000.01 € até 500 000.00 €	113	7,9%
de 500 000.01 € até 1 000 000.00 €	90	6,3%
mais de 1 000 000.00 €	94	6,6%
Total	1 424	

³ No que respeita à determinação do valor do processo cf. as decisões arbitrais proferidas nos processos n.º 21/2012-T, de 19 de julho de 2012, e n.º 151/2013-T, de 15 de novembro de 2013.

Em termos gráficos:

Distribuição dos pedidos por intervalo de valor em 2024



2.3. Desagregação por tipo de Tribunal (singular ou coletivo)

De acordo com o disposto no artigo 5.º do RJAT, os Tribunais Arbitrais funcionam com árbitro singular ou com intervenção do coletivo de três árbitros. Os Tribunais Arbitrais funcionam com árbitro singular quando:

- O valor do pedido de pronúncia não ultrapasse duas vezes o valor da alçada do Tribunal Central Administrativo (TCA); e
- O sujeito passivo opte por não designar árbitro.

Os Tribunais Arbitrais funcionam com intervenção do coletivo de três árbitros quando:

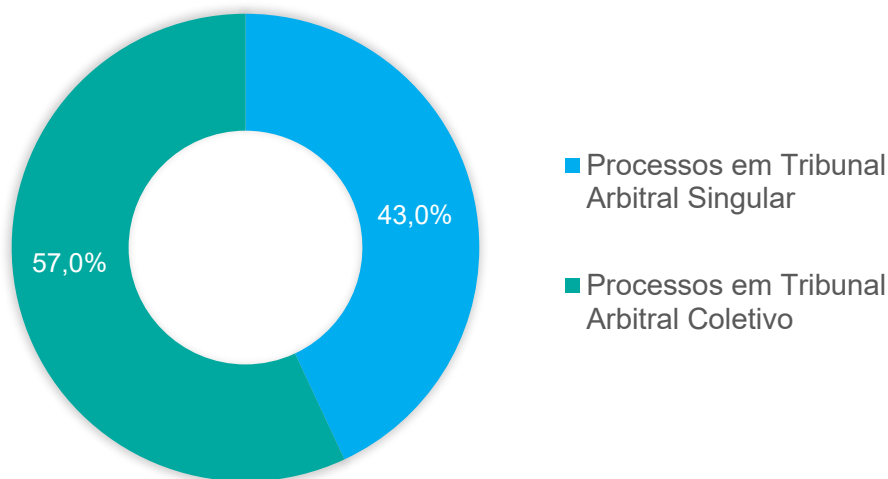
- O valor do pedido de pronúncia ultrapasse duas vezes o valor da alçada do TCA; ou
- O sujeito passivo opte por designar árbitro, independentemente do valor do pedido de pronúncia.

Pedidos apresentados por tipo de tribunal em 2024

	N.º	%
Processos em tribunal arbitral singular	613	43,0%
Processos em tribunal arbitral coletivo	811	57,0%
Total	1 424	

Em termos gráficos:

Pedidos apresentados por tipo de tribunal em 2024



O artigo 6.º n.º 2 do RJAT prevê que quando o Tribunal Arbitral funcione com intervenção do coletivo, os árbitros são designados:

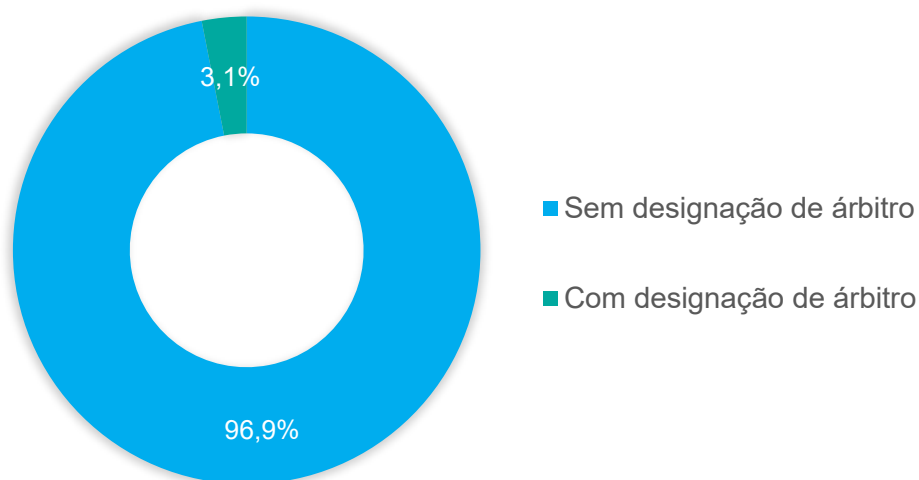
- Pelo Conselho Deontológico do CAAD, de entre a lista dos árbitros que compõem o Centro de Arbitragem Administrativa; ou
- Pelas partes, primeiro pelo Sujeito Passivo (SP) e de seguida pela AT, cabendo a designação do terceiro árbitro, que exerce as funções de árbitro-presidente, aos árbitros designados ou, na falta de acordo, ao Conselho Deontológico do CAAD, mediante requerimento de um ou de ambos os árbitros. Assim, do total dos pedidos a que corresponde a constituição de TAC apresentamos no quadro *infra* o valor desagregado em função do exercício ou não de designação de árbitro.

Pedidos apresentados por tribunal coletivo em 2024

	N.º	%
Sem designação de árbitro	785	96,9%
Com designação de árbitro	25	3,1%
Total	810	

Em termos gráficos:

Pedidos apresentados por tribunal coletivo em 2024



3. Procedimentos e processos arbitrais concluídos e arquivados em 2024

A informação apresentada neste ponto é independente do ano de entrada do pedido de constituição do Tribunal Arbitral. O número de pedidos apresentados no CAAD pode ser inferior ao número de decisões arbitrais publicadas. Nos termos do artigo 13.º do RJAT, o pedido de constituição arbitral pode ser arquivado em fase de procedimento, em momento anterior à própria constituição do Tribunal Arbitral, por revogação do ato pela AT ou por desistência do sujeito passivo.

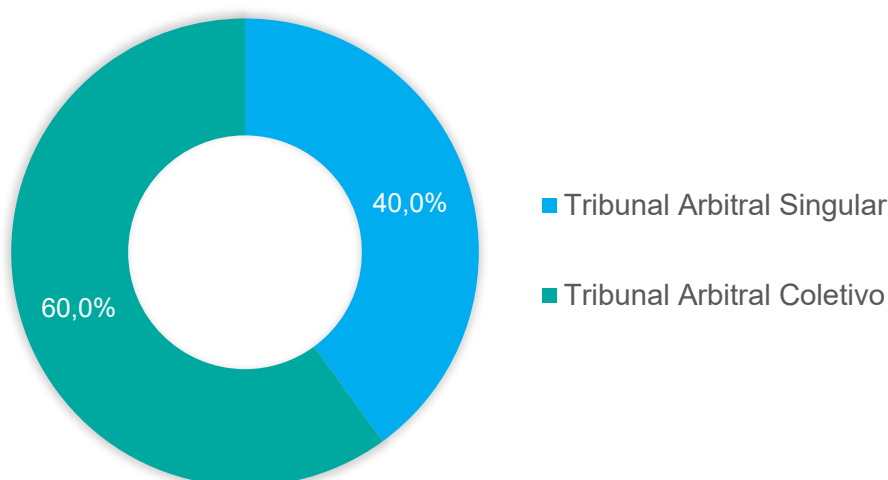
De salientar ainda que, em 2024, foram notificadas decisões de processos cujo prazo para a prolação da decisão, previsto no artigo 21.º, foi suspenso em virtude da apresentação de um pedido de reenvio prejudicial para o TJ ou de uma causa prejudicial. O artigo 23.º do RJAT determina que, após a notificação da decisão arbitral, o CAAD notifique as partes do arquivamento do processo, considerando-se o tribunal arbitral dissolvido nessa data.

Processos findos por tipo de tribunal em 2024

	N.º	%
Tribunal Arbitral Singular	519	40,0%
Tribunal Arbitral Coletivo	779	60,0%
Total	1 298	

Em termos gráficos:

Processos findos por tipo de tribunal em 2024



3.1. Arquivamento do procedimento por revogação do ato pela AT

Ao abrigo do disposto no artigo 13.º do RJAT, o dirigente máximo do serviço da AT pode, no prazo de 30 dias, a contar do conhecimento do pedido de constituição do Tribunal Arbitral, proceder à revogação, ratificação, reforma ou conversão do ato tributário cuja ilegalidade foi suscitada, praticando, quando necessário, ato tributário substitutivo⁴. Revogado o ato, o sujeito passivo é notificado pelo CAAD para se pronunciar sobre a manutenção do interesse em prosseguir com o procedimento. O arquivamento do procedimento deve ser expressamente requerido pelo sujeito passivo. Na ausência de pronúncia do sujeito passivo o pedido segue os trâmites normais, a saber, a designação do árbitro no TAS ou dos árbitros no TAC e a constituição do Tribunal Arbitral no 11.º dia útil seguinte à comunicação da designação do(s) árbitro(s).

Nos casos de arquivamento do procedimento, o valor pago pelo SP, a título de taxa de arbitragem inicial, é oficiosamente devolvido pelo CAAD, sem prejuízo da retenção até duas unidades de conta, devidas pelo pagamento dos serviços prestados pelo CAAD⁵.

Em 2024 foram arquivados 59 pedidos de constituição de Tribunal Arbitral em fase de procedimento, em momento anterior à constituição do Tribunal Arbitral. O mesmo será dizer que o pedido foi considerado satisfeito pelo sujeito passivo num prazo inferior a dois meses.

⁴ Uma norma que encontra paralelo no artigo 112.º do Código de Procedimento e Processo Tributário (CPPT), para o processo de impugnação judicial.

⁵ Cf. artigo 3.º-A do Regulamento de custas nos processos de arbitragem tributária, disponível para consulta em www.caad.org.pt.

3.2. Arquivamento do Processo: decisões dos Tribunais Arbitrais homologatórias ou de inutilidade superveniente

Dos processos arquivados com decisão arbitral destacam-se, no quadro *infra*, as decisões homologatórias de desistência e as decisões de inutilidade superveniente do pedido, no seguimento da revogação do ato de liquidação pela AT.

Processos arquivados com decisão de inutilidade superveniente ou decisão arbitral por desistência da instância em 2024

	N.º	%
Com decisão de inutilidade superveniente	75	92,6%
Com decisão arbitral homologatória da desistência da instância	3	3,7%
Com decisão arbitral homologatória da desistência do pedido	3	3,7%
Total	81	

3.3. Decisões arbitrais notificadas em 2024

A informação relativa às decisões notificadas inclui as decisões finais, as decisões interlocutórias e as decisões de reenvio para o TJ. Um mesmo processo pode ter mais do que uma decisão arbitral, nos casos em que haja reenvio prejudicial ou os Tribunais de recursos anulem a decisão e mandem baixar os autos ao Tribunal Arbitral para ser proferida nova decisão. Nesse caso, o CAAD procede à publicação sequencial das decisões, incluindo as decisões de reenvio prejudicial.

3.3.1. Decisões de reenvio prejudicial para o TJ

Em 2024 foi proferida uma decisão de reenvio prejudicial, determinando a consequente suspensão da instância arbitral. As decisões de reenvio não correspondem a decisões finais dos processos, mas são objeto de publicação no site do CAAD.

N.º do processo arbitral	Matéria	Valor	Data do pedido
1033/2023-T	IRC	€232.910,41	22-07-2024
670/2023-T	IMT	€79.880,06	03-12-2024
505/2024-T	IVA	€208.619,07	06-12-2024

Em 2024 o CAAD foi notificado de uma decisão do Tribunal de Justiça, no seguimento de pedidos de reenvio apresentados por Tribunais Arbitrais.

N.º do processo arbitral	Matéria	Valor	Data da decisão
383/2022-T	ISV	€1.990,58	08-03-2024

3.3.2. Desagregação em função do sentido da decisão

Em 2024, entraram 1 424 processos e foram concluídos 1 298 processos com decisão arbitral final.

Processos findos com decisão arbitral - desagregação por escalões de valor e sentido da decisão (favoráveis) em 2024

			Sujeito Passivo (Contribuinte)	Autoridade Tributária
Valor	até	5 000,00 €	86	205 122,42 €
		Por n.º decisões	58,8%	41,2%
		Por valor económico	61,0%	39,0%
5.000,01 €	até	30 000,00 €	250	3 951 236,44 €
		Por n.º decisões	56,5%	43,5%
		Por valor económico	56,6%	43,4%
30.000,01 €	até	60 000,00 €	187	8 189 644,27 €
		Por n.º decisões	60,2%	39,8%
		Por valor económico	60,1%	39,9%
60.000,01 €	até	275 000,00 €	476	66 499 812,33 €
		Por n.º decisões	62,3%	37,7%
		Por valor económico	63,1%	36,9%
275.000,01 €	até	500 000,00 €	120	44 348 665,66 €
		Por n.º decisões	59,5%	40,5%
		Por valor económico	59,3%	40,7%
500.000,01 €	até	1 000 000,00 €	91	64 494 827,61 €
		Por n.º decisões	64,1%	35,9%
		Por valor económico	64,3%	35,7%
	Mais de	1 000 000,00 €	88	265 421 036,80 €
		Por n.º decisões	61,2%	38,8%
		Por valor económico	71,5%	28,5%

O sentido de decisão indicado no quadro supra não distingue entre decisões de mérito e decisões de forma.

3.3.3. Desagregação por intervalos de valor

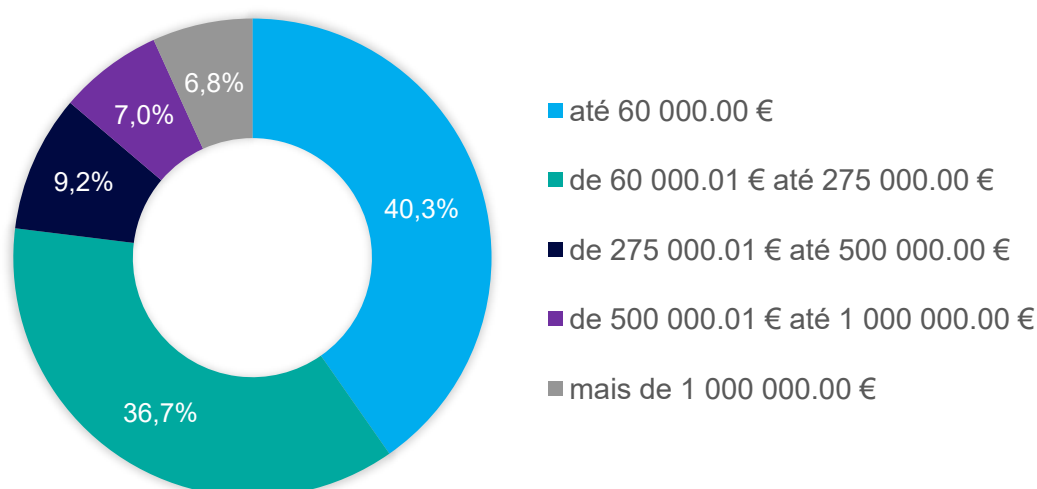
Em 2024, a maioria dos processos findos, com decisão arbitral, não excedia o valor de 60 000 euros e apenas 6,8 % correspondia a processos cujo valor de utilidade económica excedia 1 000 000 euros. Os escalões de valor indicados correspondem aos que são tidos em consideração para o efeito do pagamento da taxa de arbitragem devida, nos termos do Regulamento de Custas do CAAD.

Processos findos por escalão de valor em 2024

	N.º	%
até 60 000.00 €	523	40,3%
de 60 000.01 € até 275 000.00 €	476	36,7%
de 275 000.01 € até 500 000.00 €	120	9,2%
de 500 000.01 € até 1 000 000.00 €	91	7,0%
mais de 1 000 000.00 €	88	6,8%
Total	1 298	

Em termos gráficos:

Processos findos por escalão de valor em 2024



3.3.4. Desagregação por tipo de tribunal e sentido da decisão

O quadro *infra* apresenta o número de processos arquivados com decisão arbitral, desagregado por tipo de Tribunal e por sentido de decisão.

Processos findos – distribuição por tipo de tribunal e por n.º decisões (favoráveis) e por valor económico em 2024

	Sujeito Passivo (Contribuinte)	Autoridade Tributária
Singular	518	12 155 712,41 €
Por n.º decisões	58%	42%
Por valor económico	59%	41%
Coletivo⁶	751	394 959 033,44 €
Por n.º decisões	62%	38%
Por valor económico	65%	35%
Designação de árbitro pelas partes	29	45 995 599,68 €
Por n.º decisões	62%	38%
Por valor económico	93%	7%
Total	1 298	453 110 345,53 €

3.3.5. Desagregação por tipo de imposto e sentido da decisão

No quadro *infra* é apresentada a informação relativa aos processos findos, com decisão arbitral, em 2024, desagregada em função do tipo de imposto e sentido da decisão (favorável).

Estatística por tipo de imposto - 2024

	1 298		453 110 345,53 €		-
	Contribuinte		Autoridade Tributária		
	%	€	%	€	
Por N.º Decisões Favoráveis	60,4%	-	39,6%	-	
Por Valor Económico	67,7%	306 867 370,17 €	32,3%	146 242 975,36 €	
IRC	393	30,3%	138 324 351,58 €	30,5%	
Por N.º Decisões Favoráveis	75,7%	-	24,3%	-	
Por Valor Económico	82,7%	114 379 010,27 €	17,3%	23 945 341,31 €	

⁶ Valor que integra os processos com designação de árbitro pelas partes e os processos cujo valor exceda os 60 mil euros e em que os árbitros tenham sido designados pelo Conselho Deontológico do CAAD.

IRS	307	23,7%	36 519 634,28 €	8,1%
Por N.º Decisões Favoráveis	74,0%	-	26,0%	-
Por Valor Económico	82,5%	30 131 533,56 €	17,5%	6 388 100,72 €
Imposto do Selo	54	4,2%	29 986 138,58 €	6,6%
Por N.º Decisões Favoráveis	65,3%	-	34,7%	-
Por Valor Económico	48,3%	14 496 243,26 €	51,7%	15 489 895,32 €
IMT	33	2,5%	4 219 195,60 €	0,9%
Por N.º Decisões Favoráveis	54,7%	-	45,3%	-
Por Valor Económico	48,4%	2 043 222,96 €	51,6%	2 175 972,64 €
IMI	30	2,3%	2 669 755,01 €	0,6%
Por N.º Decisões Favoráveis	24,4%	-	75,6%	-
Por Valor Económico	28,6%	763 367,71 €	71,4%	1 906 387,30 €
IVA	114	8,8%	34 790 527,00 €	7,7%
Por N.º Decisões Favoráveis	59,5%	-	40,5%	-
Por Valor Económico	65,0%	22 618 806,61 €	35,0%	12 171 720,39 €
ISP	2	0,2%	297 763,87 €	0,1%
Por N.º Decisões Favoráveis	0,0%	-	100,0%	-
Por Valor Económico	0,0%	0,00 €	100,0%	297 763,87 €
IUC	9	0,7%	152 766,87 €	0,0%
Por N.º Decisões Favoráveis	65,6%	-	34,4%	-
Por Valor Económico	97,0%	148 189,38 €	3,0%	4 577,49 €
Outros	356	27,4%	206 150 212,74 €	45,5%
Por N.º Decisões Favoráveis	35,1%	-	64,9%	-
Por Valor Económico	59,3%	122 286 996,42 €	40,7%	83 863 216,32 €

4. Tempo médio de decisão em 2024

De acordo com a interpretação conjugada do disposto nos artigos 15.º e 21.º do RJAT, a decisão arbitral deve ser emitida e notificada às partes no prazo de seis meses, a contar da data do início do processo arbitral. O Tribunal Arbitral pode, todavia, determinar a prorrogação do prazo por sucessivos períodos de dois meses, com o limite de seis meses, comunicando às partes essa prorrogação e os motivos que a fundamentam. Em 2024, o tempo médio de decisão foi de 4 meses e meio, não apresentando qualquer desvio face aos anos anteriores.

5. Recursos e impugnações comunicados ao CAAD em 2024

A opção legislativa pela limitação dos fundamentos de recurso da decisão arbitral tributária foi expressamente assumida na alínea h) artigo 124.º da Lei de Autorização

Legislativa (LAL), como garantia de uma composição definitiva, mais célere, dos litígios que opõem a AT aos contribuintes. O princípio geral da irrecorribilidade não poderia, todavia, ser estendido ao recurso para o Tribunal Constitucional (TC), que está expressamente previsto na Constituição, sendo inclusivamente obrigatório para o Ministério Público (MP)⁷. Para o efeito, o CAAD notifica todas as decisões arbitrais ao MP, no mesmo dia em que são notificadas às partes.

O “mandato legislativo” da LAL foi transposto para os artigos 25.º a 28.º do RJAT, nos termos dos quais a decisão arbitral só é suscetível de impugnação⁸ com fundamento em vícios de forma expressamente previstos no RJAT⁹, e quanto ao mérito, o recurso é limitado aos casos excecionais de violação das normas constitucionais ou oposição, quanto à mesma questão fundamental de Direito, com acórdão proferido pelos Tribunais Centrais – Norte e Sul – pelo STA ou por outro Tribunal Arbitral¹⁰. A redação do n.º 2 do artigo 25.º do RJAT, foi introduzida pelo artigo 17.º da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro de 2019, prevendo o alargamento dos fundamentos de recurso para o STA aos casos de contradição entre decisões arbitrais.

Neste ponto são apresentados os números dos recursos e impugnações comunicados ao CAAD em 2024, independentemente do ano de apresentação do pedido de constituição de Tribunal Arbitral.

5.1. Recursos e impugnações comunicados ao CAAD em 2024 (valores globais)

Em matéria de recursos é importante sublinhar que uma mesma decisão arbitral pode ser objeto de recurso para o TC e o STA e de impugnação para o TCA. Mais se refira que em relação à mesma decisão arbitral pode ser apresentado recurso ou impugnação por uma das partes, em caso de decaimento total, ou por ambas, em caso de vencimento parcial. No que respeita ao recurso para o TC, pode ainda ser apresentado recurso pelo MP. Com efeito, o número de recursos e impugnações não corresponde, necessariamente, ao número de pedidos apresentados ou de processos concluídos.

⁷ Cf. artigo 280.º n.º 5 da CRP.

⁸ Que materialmente corresponde a um recurso. Sobre a impugnação da decisão arbitral cf. TÂNIA CARVALHAIS PEREIRA, “O Tribunal Central Administrativo Sul e a Jurisdição Arbitral Tributária”, Conferências comemorativas do 10.º Aniversário do Tribunal Central Administrativo Sul, 2014, pp. 225-242.

⁹ A saber: “a) não especificação dos fundamentos de facto e de direito que justificam a decisão; b) oposição dos fundamentos com a decisão; c) pronúncia indevida ou na omissão de pronúncia; d) Violação dos princípios do contraditório e da igualdade das partes, nos termos em que estes são estabelecidos no artigo 16.º do RJAT.

¹⁰ Os Tribunais Superiores apresentam um tempo médio de decisão relativamente mais curto que os TAF. Cf. <https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Duracao-media-dos-processos-findos-nos-tribunais-administrativos-superiores.aspx> (última consulta a 31-10-2024).

Nos casos em que seja interposto recurso da decisão arbitral para o TC, nos termos do artigo 75.º, n.º 2, da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, consideram-se interrompidos os prazos para interposição de outros recursos que caibam da decisão, que só podem ser interpostos depois de cessada a interrupção.

Da análise dos quadros/gráficos que se seguem podemos concluir que, em 2024, foram apresentados 341 recursos e impugnações das decisões arbitrais.

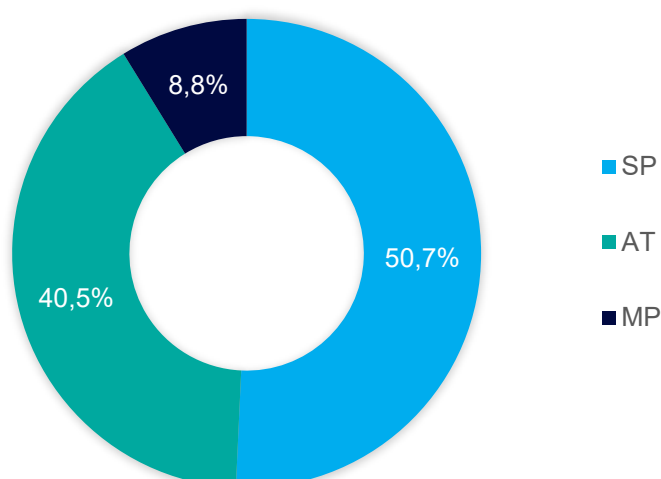
5.1.1. Desagregação por recorrente

Recursos e impugnações apresentados por recorrente em 2024

	N.º	%
SP	173	50,7%
AT	138	40,5%
MP	30	8,8%
Total	341	

Em termos gráficos:

Recursos e impugnações apresentados em 2024
por recorrente



5.1.2. Desagregação por tipo de imposto

No quadro *infra* são indicados os números dos recursos e impugnações apresentadas por tipo de imposto.

Recursos e impugnações apresentados por tipo de imposto em 2024

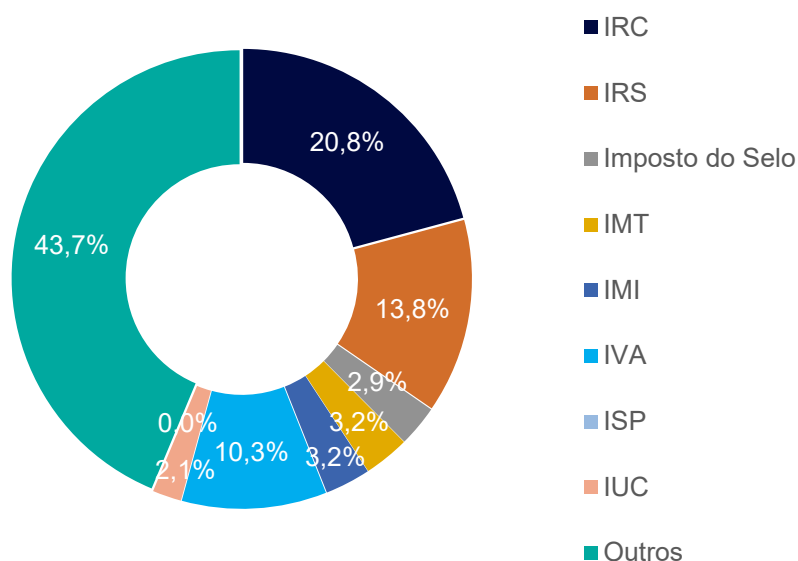
	N.º	%
IRC	71	20,8%
IRS	47	13,8%
Imposto do Selo	10	2,9%
IMT	11	3,2%
IMI	11	3,2%
IVA	35	10,3%
ISP	0	0 %
IUC	7	2,1%
Outros	149	43,7%
Total	341	

No que respeita aos recursos e impugnações apresentadas em 2024 a categoria “outros” distribui-se da seguinte forma:

- Imposto sobre Veículos (ISV) – 4
- Contribuição de Serviço Rodoviário (CRS) – 101
- Adicional de Solidariedade sobre o Setor Bancário (ASSB) – 41
- Imposto sobre álcool e as bebidas alcoólicas (IABA) – 1
- Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) – 2

Em termos gráficos:

Recursos e impugnações apresentados em 2024
por tipo de imposto



5.1.3. Desagregação por tipo de Tribunal

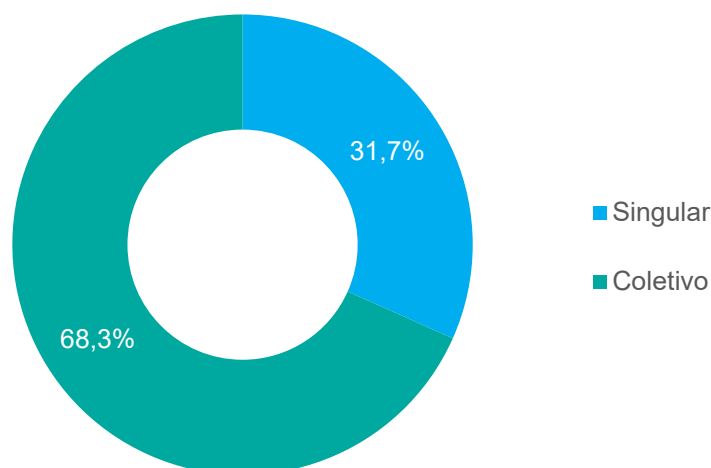
No quadro infra é identificado o número de recursos apresentados em função da composição do Tribunal Arbitral.

Recursos e impugnações apresentados por tipo de tribunal em 2024

	N.º	%
Singular	108	31,7%
Coletivo	233	68,3%
Total	341	

Em termos gráficos:

Recursos e impugnações apresentados em 2024
por tipo de tribunal



5.2. Recursos para o TC comunicados ao CAAD

O número de recursos para o TC corresponde às comunicações de recurso apresentadas no CAAD, podendo haver lugar a mais de uma comunicação de recurso por processo, como sejam os casos em que a parte e o MP apresentam recurso da mesma decisão.

Nos casos em que o TC der provimento ao recurso, ainda que só parcialmente, os autos baixam ao Tribunal Arbitral “a fim de que este, consoante for o caso, reforme a decisão ou a mande reformar em conformidade com o julgamento sobre a questão da inconstitucionalidade ou da ilegalidade (artigo 80.º, n.º 2, da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro)”.

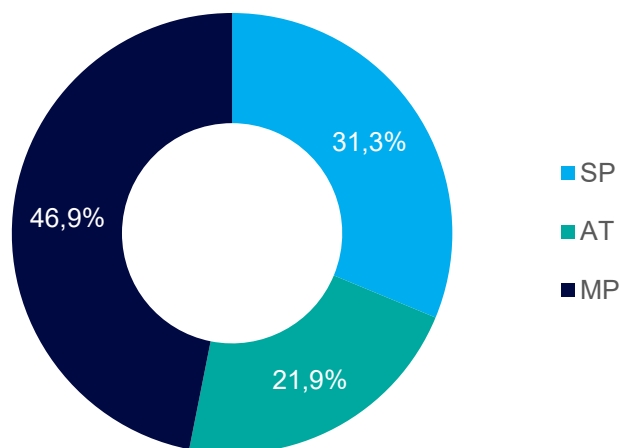
5.2.1. Desagregação por recorrente

Recursos apresentados por recorrente em 2024

	N.º	%
SP	20	31,3%
AT	14	21,9%
MP	30	46,9%
Total	64	

Em termos gráficos:

Recursos apresentados em 2024 - TC
por recorrente



Nos 30 recursos apresentados pelo MP, junto do TC, as matérias dividem-se da seguinte forma:

- recursos em matéria de (Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) – 2;
- recursos em matéria de Adicional de Solidariedade sobre o Setor Bancário (ASSB) – 28.

5.2.2. Desagregação do número global dos recursos por tipo de imposto

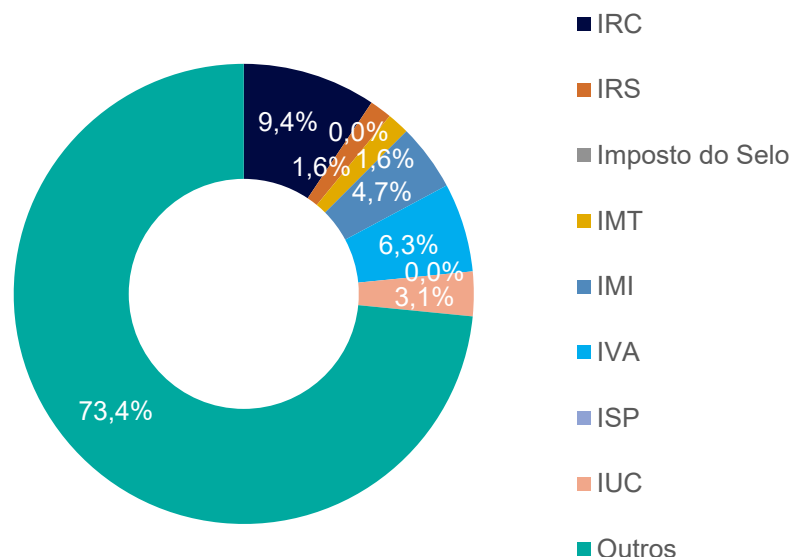
Recursos apresentados por tipo de imposto em 2024

	N.º	%
IRC	6	9,4%
IRS	1	1,6%
Imposto do Selo	0	0%
IMT	1	1,6%
IMI	3	4,7%
IVA	4	6,3%
ISP	0	0%
IUC	2	3,1%
Outros	47	73,4%
Total	64	

A categoria “outros” incluiu 41 processos de ASSB, 5 processos de CSR e 1 processo de ISP.

Em termos gráficos:

Recursos apresentados em 2024 - TC
por tipo de imposto



Em 2024, o número de recursos para o TC referente à categoria “outros”, na qual se incluem impostos com menor expressão em termos do número de processos entrados, sofreu um desvio positivo em virtude do aumento pontual do número de processos de ASSB, com o consequente número de recursos apresentados pelas partes e pelo MP.

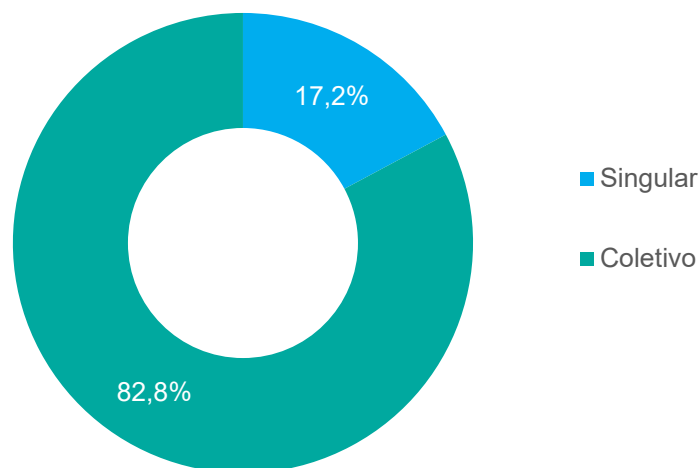
5.2.3. Desagregação por tipo de Tribunal

Recursos apresentados por tipo de tribunal em 2024

	N.º	%
Singular	1	20%
Coletivo	4	80%
Total	5	

Em termos gráficos:

Recursos Apresentados em 2024 - TC
por tipo de tribunal



Dos dados recolhidos podemos concluir que o número de recursos para o TC é significativamente superior quando estejam em causa decisões de tribunais coletivos, correspondendo a processos com escolha de árbitro ou de valor superior a 60 000 euros.

5.3. Recursos para o STA comunicados ao CAAD

O recurso para o TC interrompe o prazo para a interposição de recurso para o STA¹¹, podendo ser apresentado recurso por oposição de julgados num mesmo processo em que foi apresentado recurso para o TC, julgado improcedente.

5.3.1. Desagregação por recorrente

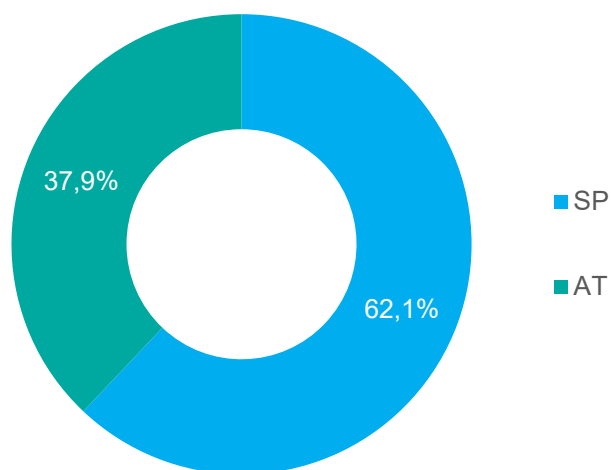
Recursos apresentados por recorrente em 2024

	N.º	%
SP	72	62,1%
AT	44	37,9%
Total	116	

¹¹ Cf. artigo 75.º da Lei n.º 28/82.

Em termos gráficos:

Recursos apresentados em 2024 - STA
por recorrente



Em 2024 a AT apresentou um número de recursos para o STA superior aos apresentados pelo SP.

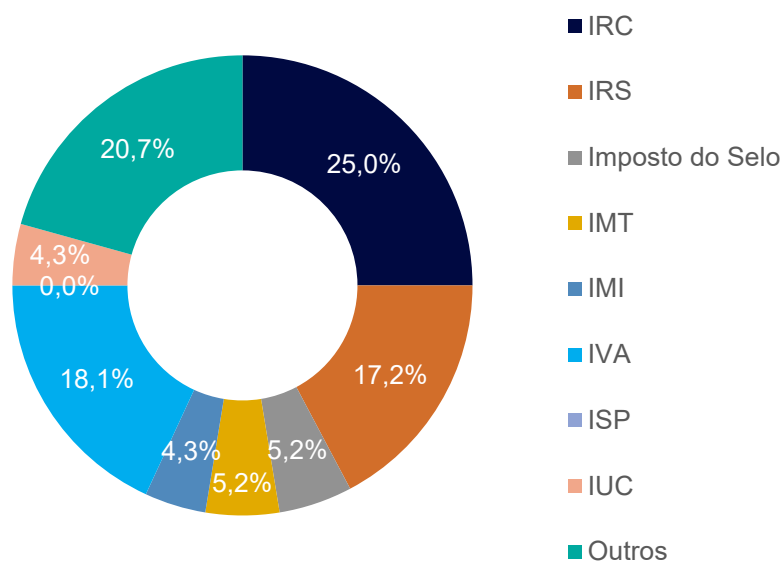
5.3.2. Desagregação por tipo de imposto

Recursos apresentados por tipo de imposto em 2024

	N.º	%
IRC	29	25,0%
IRS	20	17,2%
Imposto do Selo	6	5,2%
IMT	6	5,2%
IMI	5	4,3%
IVA	21	18,1%
ISP	0	0%
IUC	5	4,3%
Outros	24	20,7%
Total	116	

Em termos gráficos:

Recursos apresentados em 2024 - STA
por tipo de imposto



No que respeita aos recursos apresentados para o STA, em 2024, a categoria “outros” distribuiu-se da seguinte forma:

- ISV – 4
- CSR – 20

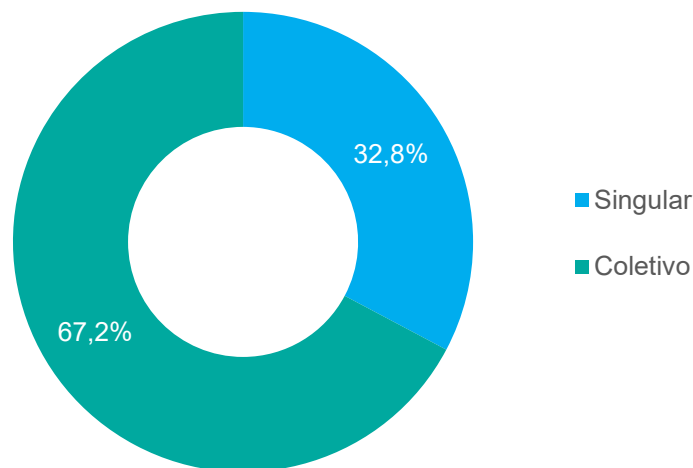
5.3.3. Desagregação por tipo de Tribunal

Recursos apresentados por tipo de tribunal em 2024

	N.º	%
Singular	38	32,8%
Coletivo	78	67,2%
Total	116	

Em termos gráficos:

Recursos apresentados em 2024 - STA
por tipo de tribunal



5.4. Impugnações comunicadas ao CAAD

A impugnação da decisão arbitral corresponde, materialmente, a um recurso de anulação, não devendo ser confundida com a impugnação judicial, que corresponde ao pedido de pronúncia arbitral. Ao abrigo do princípio geral da irrecorribilidade das decisões arbitrais, o TCA-Sul tem feito uma “interpretação literal” dos fundamentos de impugnação decidindo, de forma reiterada, que “os únicos fundamentos legalmente admissíveis como suporte de reação da decisão dos Tribunais arbitrais para os T. C. Administrativos consistem na impugnação de tal decisão, consagrada no artigo 27.º, com os fundamentos que se ancorem nos vícios de forma expressamente tipificados no artigo 28.º, n.º 1”, ainda que não se mostre esgotado o elenco dos vícios previsto no artigo 125.º do CPPT¹². Este entendimento, que marca uma linha de orientação jurisprudencial consistente,¹³ foi reiterado pelo TCA-Sul, no acórdão proferido no âmbito do processo n.º 05775/12, de 19-02-2015.

¹² Cf. acórdão do TCA-S proferido no âmbito do processo n.º 05203/11, de 19-02-2013.

¹³ Acórdãos do TCA-S proferidos no âmbito dos processos n.º 07088/13, de 27-02-14; n.º 5856/12, de 11-12-12; n.º 5203/11, de 19-02-2013; n.º 5922/12, de 21-05-2013; n.º 6121/12, de 18-06-2013; n.º 258/12, de 10-09-2013; n.º 5739/12, de 27-03-2014; e n.º 6023/12, de 29-05-2014.

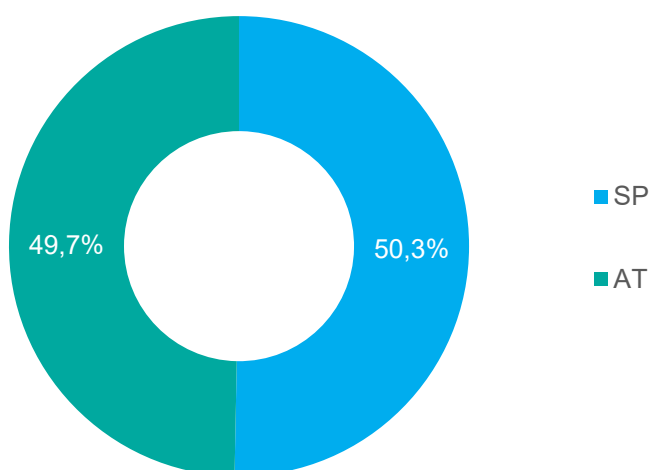
5.4.1. Desagregação por recorrente

Impugnações apresentadas por recorrente em 2024

	N.º	%
SP	81	50,3%
AT	80	49,7%
Total	161	

Em termos gráficos:

Impugnações apresentadas em 2024 - TCA
por recorrente



O número de impugnações apresentadas pelas partes reflete um equilíbrio na sua apresentação.

5.4.2. Desagregação por tipo de imposto

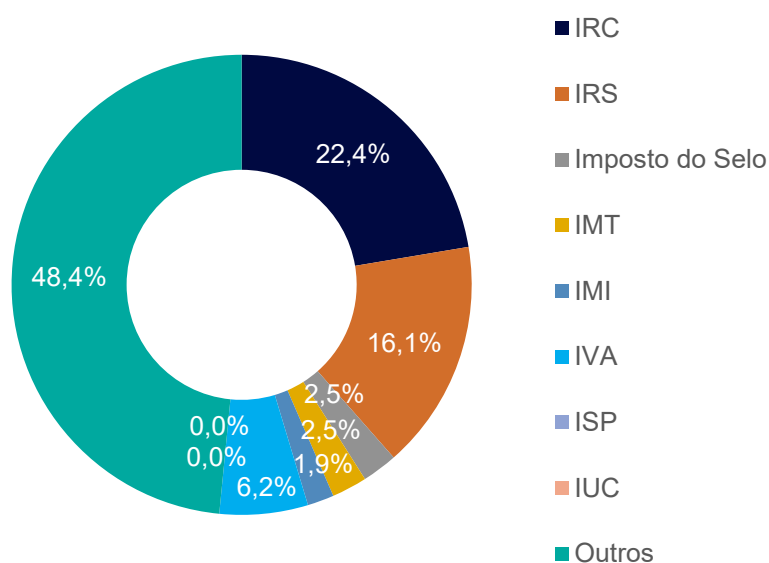
Impugnações apresentadas por tipo de imposto em 2024

	N.º	%
IRC	36	22,4%
IRS	26	16,1%
Imposto do Selo	4	2,5%
IMT	4	2,5%
IMI	3	1,9%

IVA	10	6,2%
ISP	0	0%
IUC	0	0%
Outros	78	48,4%
Total	161	

Em termos gráficos:

Impugnações apresentadas em 2024 - TCA
por tipo de imposto



No que respeita às impugnações apresentadas no TCAS, em 2024, a categoria “outros” distribui-se da seguinte forma:

- ISP – 1;
- IABA – 1
- CRS – 76

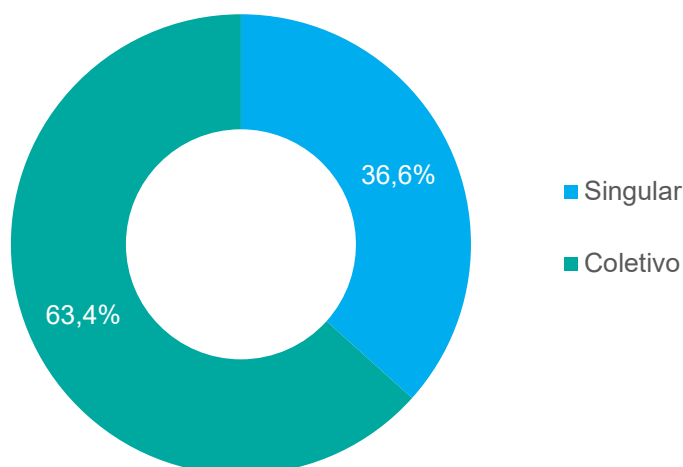
5.4.3.Desagregação por tipo de Tribunal

Impugnações apresentadas por tipo de tribunal em 2024

	N.º	%
Singular	59	36,6%
Coletivo	102	63,4%
Total	161	

Em termos gráficos:

Impugnações apresentados em 2024 - TCA
por tipo de tribunal



O maior número de impugnações apresentadas nos processos decididos por Tribunais Coletivos é mais elevado, o que poderá ter em consideração o valor do processo.

6. Decisões de recurso e impugnação comunicadas ao CAAD em 2024

Neste ponto são apresentadas as decisões dos Tribunais de recurso notificadas ao CAAD, com data de 2024, independentemente do ano de apresentação do recurso ou impugnação junto do Tribunal de recurso (TC, STA e TCA)¹⁴.

Para o efeito da análise do sentido dos acórdãos dos Tribunais de recurso, será utilizada a seguinte terminologia:

Recurso ou impugnação improcedente
O tribunal não tomou conhecimento do recurso/ impugnação e/ou o recurso não foi admitido
Desistência do recurso/ impugnação
Recurso julgado deserto

¹⁴ De referir que, em casos pontuais, poderá acontecer que uma decisão de um Tribunal de recurso seja proferida no final do ano e só seja comunicada ao CAAD no ano seguinte. Para efeitos estatísticos, e por uma questão de comparabilidade, considerar-se-á a data da decisão de recurso.

Recurso ou impugnação procedente

Recurso procedente em função do objeto do recurso

6.1. Decisões de recurso e impugnação comunicadas ao CAAD em 2024 – TC, STA e TCA Sul

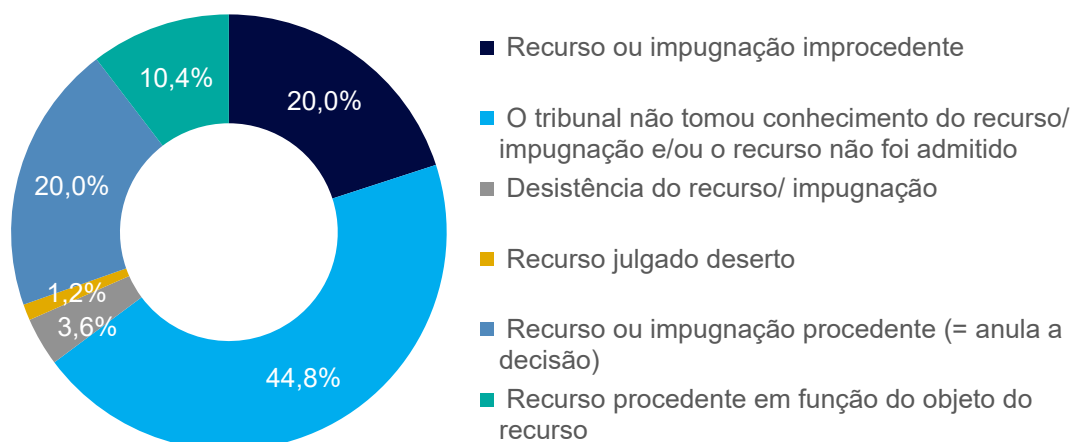
Da análise dos quadros/ gráficos que se seguem podemos concluir que em 44,8% dos recursos decididos em 2024, o TC e o STA não tomaram conhecimento dos mesmos.

Decisões proferidas por sentido de decisão em 2024 (TC, STA e TCA Sul)

	N.º	%
Recurso ou impugnação improcedente	50	20,0%
O tribunal não tomou conhecimento do recurso/ impugnação e/ou o recurso não foi admitido	112	44,8%
Desistência do recurso/ impugnação	9	3,6%
Recurso julgado deserto	3	1,2%
Recurso ou impugnação procedente (= anula a decisão)	50	20,0%
Recurso procedente em função do objeto do recurso	26	10,4%
Total	250	

Em termos gráficos:

Decisões de recurso e impugnação em 2024
por sentido da decisão



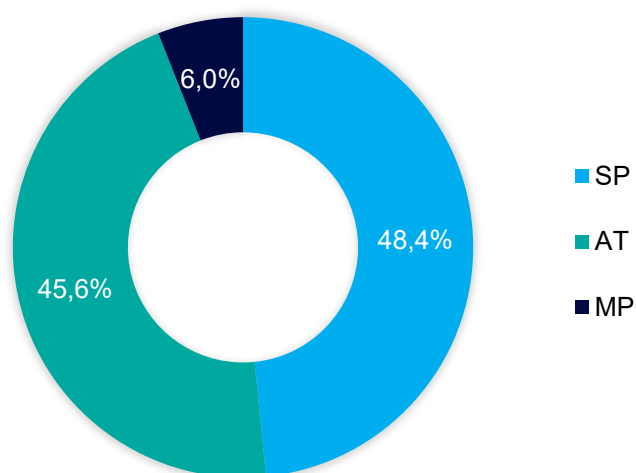
6.1.1. Desagregação por recorrente

Decisões proferidas por recorrente em 2024

	N.º	%
SP	121	48,4%
AT	114	45,6%
MP (recurso para o TC)	15	6,0%
Total	250	

Em termos gráficos:

Decisões de recurso e impugnação em 2024 por recorrente



6.1.2. Desagregação por tipo de imposto

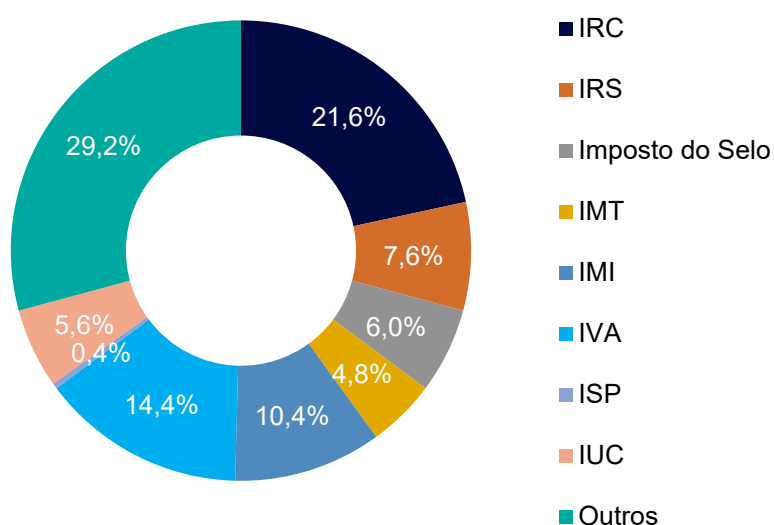
Decisões proferidas por tipo de imposto em 2024

	N.º	%
IRC	54	21,6%
IRS	19	7,6%
Imposto do Selo	15	6,0%
IMT	12	4,8%
IMI	26	10,4%
IVA	36	14,4%

ISP	1	0,4%
IUC	14	5,6%
Outros	73	29,2%
Total	250	

Em termos gráficos:

Decisões de recurso e impugnação em 2024
por tipo de imposto



A categoria “outros” decompõe-se, por matéria, em 1 processo de CSB, 16 processos de CRS, 2 processos de ISP, 14 processos de ASSB e 40 processos de ISV. O número de decisões de recurso ou impugnação em matéria de ISV reflete o número de processos entrados nos anos anteriores, no seguimento da decisão do TJUE, favorável ao entendimento sustentado pelos SP.

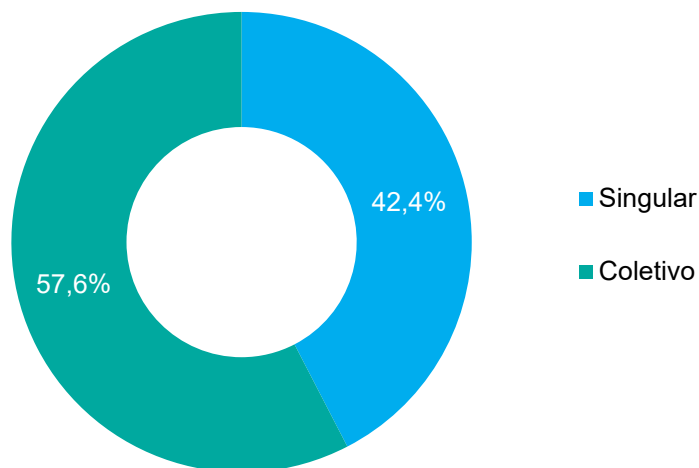
6.1.3. Desagregação por tipo de Tribunal

Decisões proferidas por tipo de tribunal em 2024

	N.º	%
Singular	106	42,4%
Coletivo	144	57,6%
Total	250	

Em termos gráficos:

Decisões de recurso e Impugnação em 2024
por tipo de tribunal



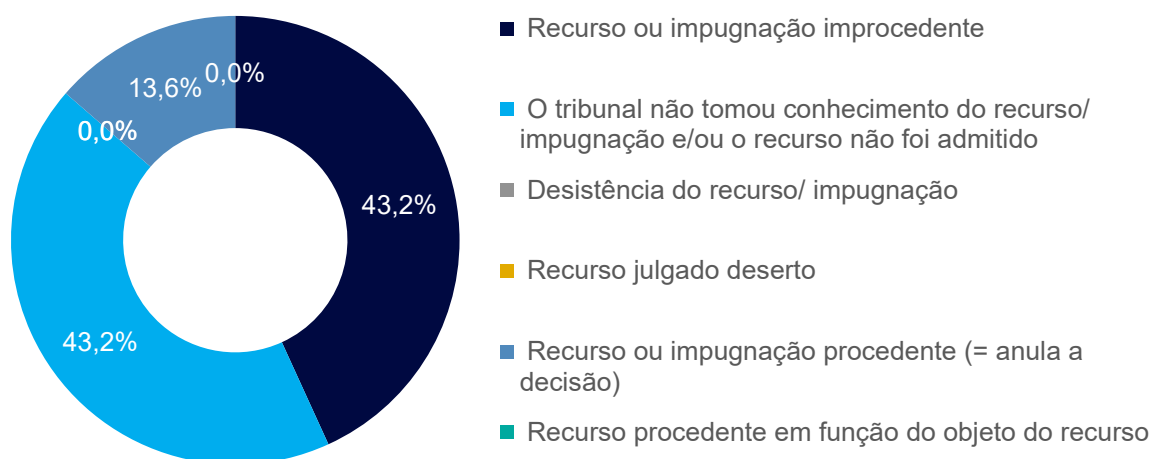
6.2. Sentido das decisões de recurso para o TC comunicadas ao CAAD

Decisões proferidas por sentido da decisão em 2024

	N.º	%
Recurso ou impugnação improcedente	19	43,2%
O tribunal não tomou conhecimento do recurso/ Impugnação e/ou o recurso não foi admitido	19	43,2%
Desistência do recurso/ impugnação	0	0,0%
Recurso julgado deserto	0	0,0%
Recurso ou impugnação procedente (= anula a decisão)	6	13,6%
Recurso procedente em função do objeto do recurso	0	0,0%
Total	44	

Em termos gráficos:

Decisões de recurso e impugnação em 2024 - TC
por sentido da decisão



Em 2024, a maioria das decisões proferidas pelo Tribunal Constitucional divide-se entre a improcedência e não conhecimento ou da decisão/não admissão do recurso.

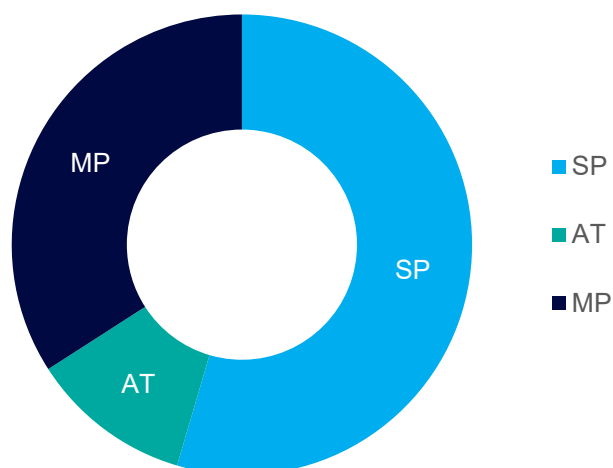
6.2.1. Desagregação por recorrente

Decisões proferidas por recorrente em 2024

	N.º	%
SP	24	54,5%
AT	5	11,4%
MP	15	34,1%
Total	44	

Em termos gráficos:

Decisões de recurso e impugnação em 2024 - TC
por recorrente



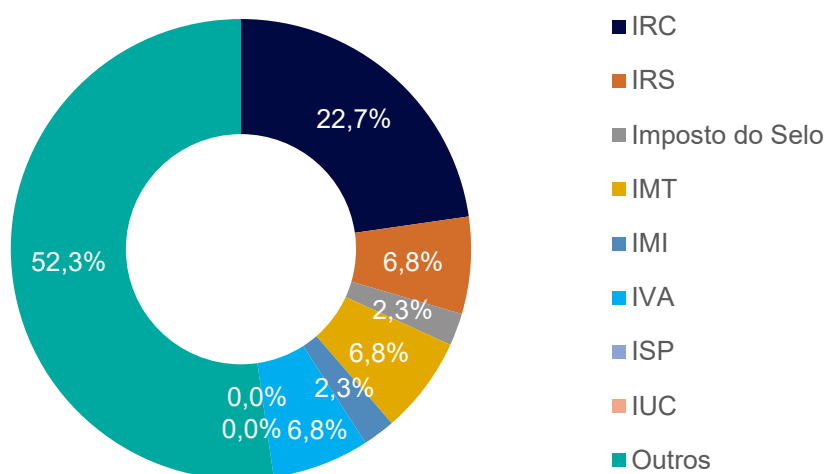
6.2.2. Desagregação por tipo de imposto

Decisões proferidas por tipo de imposto em 2024

	N.º	%
IRC	10	22,7%
IRS	3	6,8%
Imposto do Selo	1	2,3%
IMT	3	6,8%
IMI	1	2,3%
IVA	3	6,8%
ISP	0	0,0%
IUC	0	0,0%
Outros	23	52,3%
Total	44	

Em termos gráficos:

Decisões de recurso e impugnação em 2024 - TC
por tipo de imposto



A categoria “outros” corresponde a 2 processos de ISP, 7 CSR e 14 ASSB.

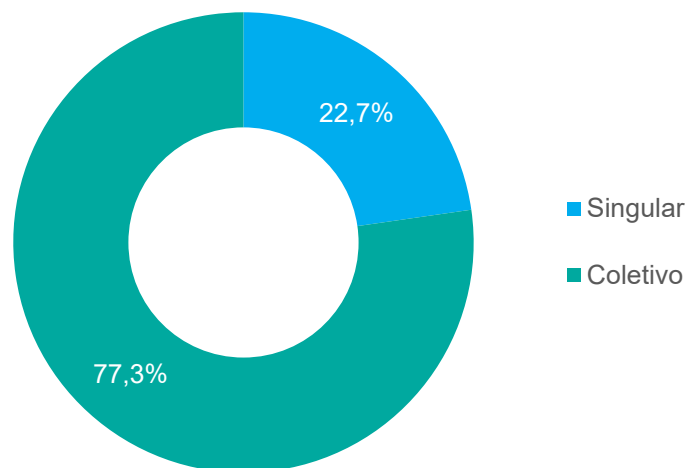
6.2.3. Desagregação por tipo de Tribunal Arbitral

Decisões proferidas por tipo de tribunal em 2024

	N.º	%
Singular	10	22,7%
Coletivo	34	77,3%
Total	44	

Em termos gráficos:

Decisões de recurso e impugnação em 2024 - TC
por tipo de tribunal



6.3. Sentido das decisões de recurso do STA

Da análise aos acórdãos comunicados ao CAAD resulta que o STA não chega a apreciar o fundo da causa na grande maioria dos recursos de decisões arbitrais, com fundamento na oposição de julgados, por entender que não se encontram verificados os pressupostos legais de recurso. É hoje jurisprudência consolidada do STA que “para que exista oposição, é necessário que se verifique identidade da questão fundamental de direito, ausência de alteração substancial da regulamentação jurídica, identidade de situações fácticas e antagonismo de soluções jurídicas. [E que] Inexiste contradição sobre a mesma questão fundamental de direito se o Acórdão fundamento não considerou especificamente o disposto na norma legal que a decisão recorrida julgou determinante para a resolução da questão a decidir”¹⁵.

Decisões proferidas por sentido de decisão em 2024

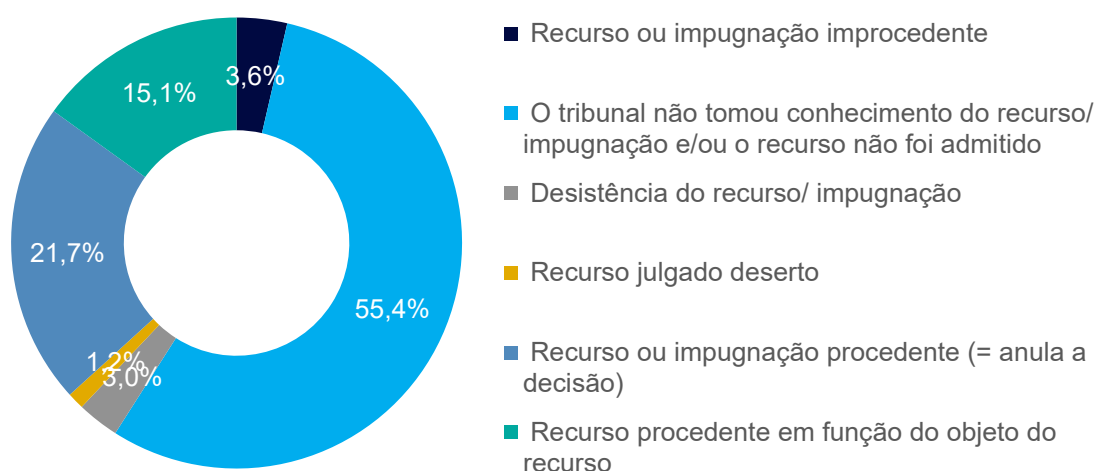
	N.º	%
Recurso improcedente	6	3,6%
O tribunal não tomou conhecimento do recurso/ impugnação e/ou o recurso não foi admitido	92	55,4%

¹⁵ Cf. o acórdão do STA de 17-12-2019, processo n.º 0721/16.BEPNF 0314/18.

Desistência do recurso/ impugnação	5	3,0%
Recurso julgado deserto	2	1,2%
Recurso procedente (= anula a decisão)	36	21,7%
Recurso procedente em função do objeto do recurso	25	15,1%
Total	166	

Em termos gráficos:

Decisões de recurso e impugnação em 2024 - STA
por sentido da decisão



Por regra, quando o STA anula a decisão arbitral decide em substituição. Nesses casos os autos não baixam ao CAAD para que seja proferida uma nova decisão arbitral. De referir que o sentido da decisão do STA deve ser aferido em função do objeto do recurso que, em alguns casos, era limitado à questão da responsabilidade pelo pagamento dos juros indemnizatórios. Por uma questão de transparência, o CAAD coloca a referência à anulação da decisão arbitral pelo STA na versão da decisão publicada no site.

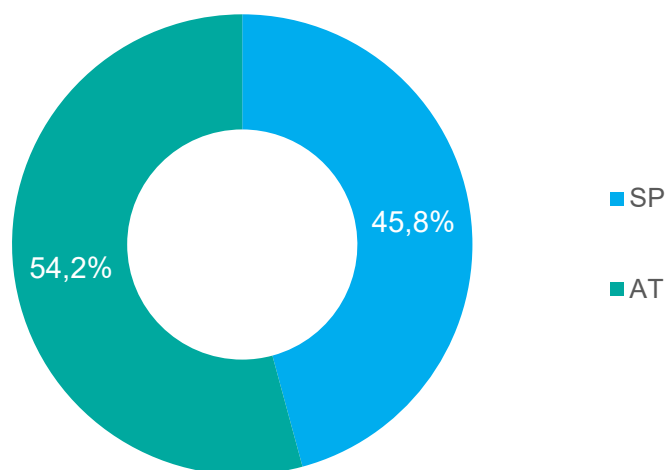
6.3.1. Desagregação por recorrente

Decisões proferidas por recorrente em 2024

	N.º	%
SP	76	45,8%
AT	90	54,2%
Total	166	

Em termos gráficos:

Decisões de recurso e impugnação em 2024 - STA
por recorrente



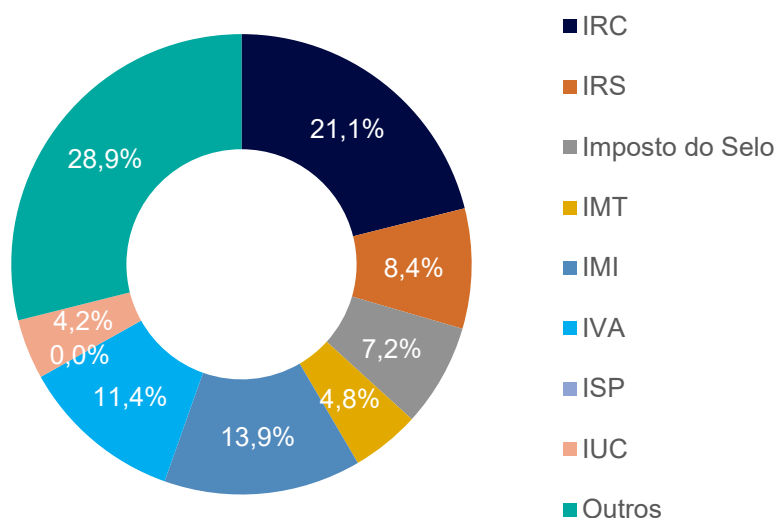
6.3.2. Desagregação por tipo de imposto

Decisões proferidas por tipo de imposto em 2024

	N.º	%
IRC	35	21,1%
IRS	14	8,4%
Imposto do Selo	12	7,2%
IMT	8	4,8%
IMI	23	13,9%
IVA	19	11,4%
ISP	0	0%
IUC	7	4,2%
Outros	48	28,9%
Total	166	

Em termos gráficos:

Decisões de recurso e impugnação em 2024 - STA
por tipo de imposto



A categoria “outros” decompõe-se em 39 processos de ISV, 8 processo de CRS e 1 processo de CBS.

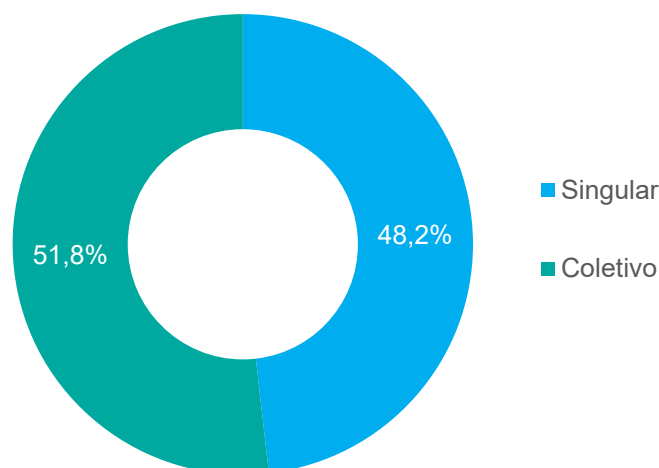
6.3.3. Desagregação por tipo de Tribunal Arbitral

Decisões proferidas por tipo de tribunal em 2024

	N.º	%
Singular	80	48,2%
Coletivo	86	51,8%
Total	166	

Em termos gráficos:

Decisões de recurso e impugnação em 2024 - STA
por tipo de tribunal



6.4. Sentido das decisões de impugnação do TCA - Sul

6.4.1. Sentido da decisão

A impugnação da decisão arbitral funciona como um verdadeiro “recurso de cassação”, o que determina a competência do TCA-Sul para anular a decisão arbitral e mandar baixar o processo ao Tribunal Arbitral. A opção por um recurso cassatório aproxima o regime de recursos previsto no RJAT dos demais diplomas que disciplinam os recursos das decisões arbitrais, em aparente “contraciclo” com a opção por um regime processual mais próximo das normas que regulam o processo tributário. No quadro de um recurso cassatório, a procedência da impugnação implica a anulação da decisão arbitral e, consequentemente, dos atos que dela dependam¹⁶, assim como dos atos anteriores à decisão arbitral, no caso de violação dos princípios do contraditório e da igualdade das partes. Por uma questão de transparência o CAAD publica a decisão anulada no mesmo documento em que publica a nova decisão do Tribunal Arbitral, proferida no seguimento da anulação da decisão pelo TCA.

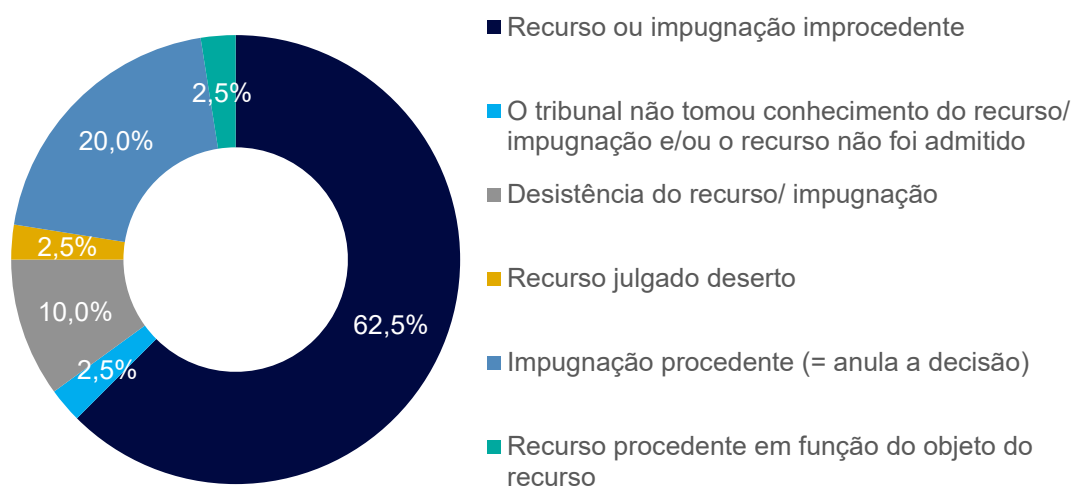
¹⁶ Tal como dos termos subsequentes do processo que dependam absolutamente dos atos anulados, na terminologia do artigo 98.º, n.º 3, do CPPT.

Decisões proferidas por sentido da decisão em 2024

	N.º	%
Recurso ou impugnação improcedente	25	62,5%
O tribunal não tomou conhecimento do recurso/ impugnação e/ou o recurso não foi admitido	1	2,5%
Desistência do recurso/ impugnação	4	10,0%
Recurso julgado deserto	1	2,5%
Impugnação procedente (= anula a decisão)	8	20,0%
Recurso procedente em função do objeto do recurso	1	2,5%
Total	40	

Em termos gráficos:

Decisões de recurso e impugnação em 2024 - TCA
por sentido da decisão



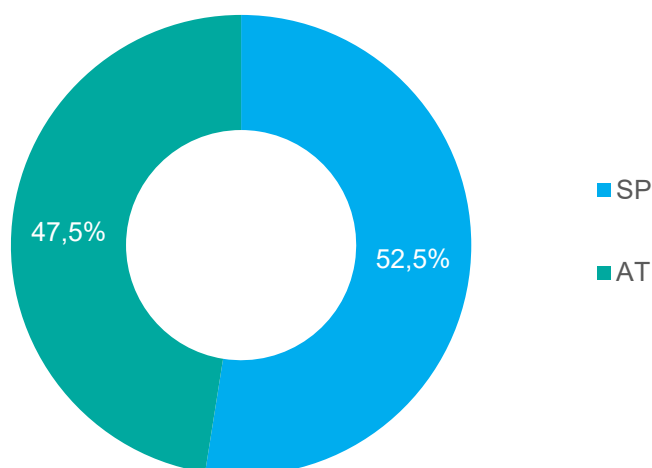
6.4.2. Desagregação por recorrente

Decisões proferidas por recorrente em 2024

	N.º	%
SP	21	52,5%
AT	19	47,5%
Total	40	

Em termos gráficos:

Recursos decididos em 2024 - TCA
por recorrente



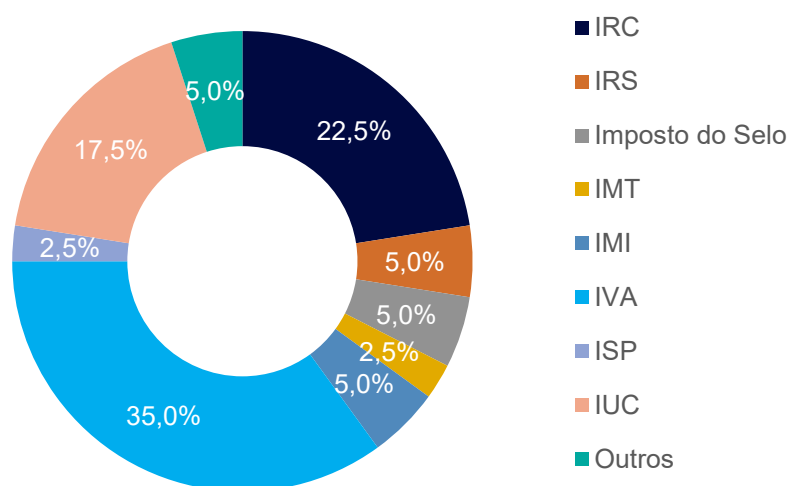
6.4.3. Desagregação por tipo de imposto

Decisões proferidas por tipo de imposto em 2024

	N.º	%
IRC	9	22,5%
IRS	2	5,0%
Imposto do Selo	2	5,0%
IMT	1	2,5%
IMI	2	5%
IVA	14	35%
ISP	1	2,5%
IUC	7	17,5%
Outros	2	5%
Total	40	

Em termos gráficos:

Impugnações decididas em 2024 - TCA
por tipo de imposto



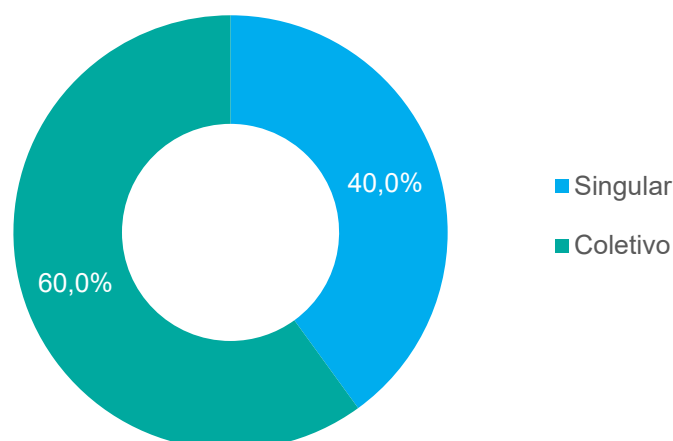
6.4.4. Desagregação por tipo de Tribunal Arbitral

Decisões proferidas por tipo de tribunal em 2024

	N.º	%
Singular	16	40%
Coletivo	24	60%
Total	40	

Em termos gráficos:

Impugnações decididas em 2024 - TCA
por tipo de tribunal



c. Reenvios prejudiciais para o Tribunal de Justiça (TJ) da União Europeia

No total, até 31 de dezembro de 2024, os Tribunais Arbitrais em matéria tributária que funcionam sob a égide do CAAD efetuaram 44 pedidos de reenvio prejudicial ao TJ, dos quais 40 já foram decididos¹⁷. Para melhor compreensão da informação relativa aos pedidos de reenvio prejudicial apresentados pelos Tribunais Arbitrais em matéria tributária, apresentamos *infra* dois quadros descritivos.

1. Pedidos de reenvio apresentados por Tribunal Arbitral e por tipo de imposto

N.º do processo arbitral	Designação de árbitro	Tribunal	Imposto	Valor do pedido	Data da constituição do Tribunal Arbitral	Data do pedido de reenvio ¹⁸
137/2012-T	CD ¹⁹	TAC ²⁰	Selo	€203.796,00	06-02-2013	04-07-2013
96/2013-T	CD	TAC	IVA	€208.658,36	04-07-2013	26-11-2013

¹⁷ Sobre o reconhecimento dos Tribunais Arbitrais como órgãos de jurisdição para efeitos dos tratados cf. NUNO VILLA-LOBOS E TÂNIA CARVALHAIS PEREIRA, "THE special nature of tax Arbitration courts", The Portuguese Tax Arbitration Regime, 2015, pp. 49-83; e FRANCISCO PEREIRA COUTINHO, "Tax Arbitration and preliminary references", THE Portuguese Tax Arbitration Regime, Corda. Nuno Villa-Lobos e Tânia Carvalhais Pereira, Almedina 2015, pp. 235-260.

¹⁸ Data da notificação às partes da decisão de pedido de reenvio prejudicial pelo Tribunal Arbitral.

¹⁹ Abreviatura de Conselho Deontológico do CAAD.

²⁰ TAC: Tribunal Arbitral Colectivo (3 árbitros)

3/2014-T	CD	TAS ²¹	IVA	€9.931,02	04-03-2014	04-11-2014
221/2015-T	Partes	TAC	IVA	€105.447,80	15-06-2015	30-11-2015
364/2015-T	Partes	TAC	IVA	€1.857.192,76	08-09-2015	28-12-2015
772/2015-T	CD	TAC	IVA	€390.158,08	02-03-2016	04-07-2016
235/2016-T	CD	TAC	ISP	€76.185,49	01-07-2016	02-02-2017
268/2016-T	Partes	TAC	IVA	€1.375.954,71	30-08-2016	16-12-2016
282/2016-T	Partes	TAC	IVA	€1.964.154, 82	19-08-2016	10-05-2017
22/2017-T	CD	TAC	IVA	€68.233,76	07-09-2017	17-11-2017
397/2017-T	CD	TAC	IVA	€2.009.944,90	12-09-2017	21-02-2018
507/2017-T ²²	CD	TAS	IUC ²³	€418,90	06-12-2017	06-02-2018
521/2017-T	Partes	TAC	IRC	€717.754,38	20-12-2017	15-06-2018
136/2018-T	CD	TAC	IVA	€2.203.643,65	01-06-2018	15-10-2018
144/2018-T	Partes	TAC	IRC	€247.493,34	14-06-2018	23-11-2018
182/2018-T	CD	TAC	IVA	€620.132,79	21-06-2018	09-01-2019
354/2018-T	Partes	TAC	IVA	€186.804,03	12-10-2018	08-10-2019
425/2018-T	CD	TAC	IVA	€62.536,48	13-11-2018	08-08-2019
504/2018-T	CD	TAS	IVA	€13.253,05	20-12-2018	23-07-2019
598/2018-T	CD	TAS	IRS	€24.654,22	11-02-2019	06-05-2019
53/2019-T	Partes	TAC	IVA	€358.340,12	11-04-2019	11-09-2019
93/2019-T	CD	TAS	IRC	€34.305,31	23-04-2019	09-07-2019
207/2019-T	CD	TAC	IVA	€348.203,85	03-06-2019	11-11-2019
569/2019-T	CD	TAS	IRS	€3.406,74	14-11-2019	12-02-2020
620/2019-T	CD	TAS	IRS	€4.994,77	13-12-2019	12-02-2021
777/2019-T	CD	TAS	ISV	€23.260,55	10-02-2020	24-06-2020
822/2019-T	CD	TAS	IRS	€7.951,96	26-02-2020	10-11-2020
513/2020-T ⁴	CD	TAC	IVA	€225.881,99	24-12-2020	09-07-2021
564/2020-T	CD	TAC	CSR	€4.873.427,68	14-01-2021	12-07-2021
565/2020-T	CD	TAC	Selo	€2.257.125,23	14-01-2021	24-02-2022
88/2021-T	CD	TAC	Selo	€700.157,70	24-05-2021	13-10-2021
764/2021-T	CD	TAC	Selo	€4.486.737,88	01-02-2022	12-04-2022
208/2021-T	CD	TAC	Selo	€499.491,00	23-06-2021	19-05-2022
502/2021-T	CD	TAC	ASSB ²⁴	€364.229,67	03-11-2021	24-05-2022
700/2021-T	CD	TAS	ISV	€2.209,86	10-01-2022	27-05-2022
646/2021-T	CD	TAC	Selo	€1.383.137,62	24-12-2021	26-06-2022
360/2021-T	CD	TAC	IRS	€70.730,01	24-08-2021	11-07-2022
478/2021-T	Partes	TAC	IVA	€3.472.125,38	02-11-2021	22-07-2022
236/2021-T	CD	TAC	IRC	€126.302,62	29-06-2021	05-01-2022
383/2022-T	CD	TAS	ISV	€ 1.990,58	31-08-2022	24-06-2024
130/2023-T	CD	TAC	Selo	€2.093.400,00	10-05-2023	10-11-2023
1033/2023-T	CD	TAC	IRC	€232.910,41	01-03-2024	22-07-2024

²¹ TAS: Tribunal Arbitral Singular (1 árbitro)

²² Nos Processos n.º 507/2017-T, n.º 569/2019-T e n.º 513/2020-T os Tribunais Arbitrais, foram notificados pelo TJ de que já se haviam pronunciado sobre idêntica questão noutro processo, tendo os mesmos declarado aquele já não manter o interesse no pedido efetuado.

²³ IUC: Imposto único sobre a circulação

²⁴ Adicional de Solidariedade sobre o Setor Bancário.

670/2023-T	CD	TAC	IMT	€79.880,06	06-12-2023	03-12-2024
505/2024-T	Partes	TAC	IVA	€208.619,07	23-07-2024	06-12-2024

2. Decisões do TJ notificadas ao CAAD e pedidos pendentes de apreciação

No que respeita às decisões arbitrais proferidas na sequência de pedidos de reenvio é de salientar o reduzido número de recursos e impugnações.

N.º do processo arbitral	Imposto	N.º do processo do TJ	Data da decisão do TJ ²⁵	Data da decisão do Tribunal Arbitral	Impugnação ou recurso
137/2012-T	Selo	C-377/13	20-06-2014	10-10-2014	
96/2013-T	IVA	C-256/14	17-06-2015	09-07-2015	
3/2014-T	IVA	C-516/14	03-10-2016	07-12-2016	
221/2015-T	IVA	C-26/16	23-06-2017	28-06-2017	
364/2015-T	IVA	C-21/16	16-02-2017	17-02-2017	
772/2015-T	IVA	C-16/17	17-08-2018	22-08-2018	
235/2016-T	ISP	C-90/17	03-07-2018	12-11-2018	
268/2016-T	IVA	C-672/17	05-03-2018	19-04-2018	
282/2016-T	IVA	C-295/17	27-11-2018	19-02-2019	Impugnação
22/2017-T	IVA	C-672/17	06-12-2018	10-12-2018	
397/2017-T	IVA	C-211/18	09-03-2020	30-06-2020	
507/2017-T	IUC	C-196/18	13-06-2018	07-06-2018	
521/2017-T	IRC	C-438/18	23-07-2019	01-10-2019	
136/2018-T	IVA	C-661/18	30-04-2020	04-05-2020	
144/2018-T	IRC	C-751/18	25-09-2019	04-10-2019	
182/2018-T	IVA	C-43/19	11-06-2020	19-06-2020	
354/2018-T	IVA	C-756/19	29-04-2020	04-05-2020	
425/2018-T	IVA	C-630/19	03-03-2020	23-04-2020	Impugnação
504/2018-T	IVA	C-581/19	23-03-2021	17-06-2021	
598/2018-T	IRS	C-388/19	26-03-2021	28-04-2021	
53/2019-T	IVA	C-695/19	15-07-2021	20-07-2021	
93/2019-T	IRC	C-545/19	17-03-2022	20-06-2022	Recurso
207/2019-T	IVA	C-837/19	17-09-2020	09-10-2020	
569/2019-T	IRS	C-103/20	25-06-2021	12-05-2021	
620/2019-T	IRS	C-224/21	21-12-2021	31-01-2022	
777/2019-T	ISV	C-314/20	13-09-2021	21-09-2021	Recurso ²⁶
822/2019-T	IRS	C-647/20	21-12-2021	18-07-2022	
513/2020-T	IVA	C-459/21	12-12-2022	27-12-2022	

²⁵ Data em que o TJ notificou o CAAD da sua decisão.

²⁶ Nos processos objeto de recurso para o Tribunal Constitucional, foi por este decidido não conhecer do objeto do recurso.

564/2020-T	CSR	C-460/21	09-02-2022	30-03-2022	Impugnação
565/2020-T	Selo	C-207/22	26-10-2023	10-11-2023	
88/2021-T	Selo	C-656/21	22-12-2022	17-01-2023	Recurso
764/2021-T	Selo	C-267/22	26-10-2023	19-12-2023	
208/2021-T	Selo	C-335/22	20-07-2023	31-07-2023	
502/2021-T	ASSB	C-340/22	22-12-2023	18-03-2024	Recurso TC
700/2021-T	ISV	C-349/22	16-11-2023	22-01-2024	
646/2021-T	Selo	C-416/22	21-07-2023	27-07-2023	
360/2021-T	IRS	C-472/22	16-11-2023	29-12-2023	
478/2021-T	IVA	C-505/22	05-10-2023	24-10-2023	
236/2021-T	IRC	C-23/22	15-12-2022	23-12-2022	
383/2022-T	ISV	C-399/23	07-02-2024	08-03-2024	
130/2023-T	Selo	C-685/23	Pendente	Pendente	
1033/2023-T	IRC	C-525/24	Pendente	Pendente	
670/2023-T	IMT	C-837/24	Pendente	Pendente	
505/2024-T	IVA	T-657/24	Pendente	Pendente	

A aplicação prática do regime de arbitragem tributária em Portugal vem revelando o potencial deste instituto, em articulação direta com o TJ. A evolução do Direito europeu em geral, e da harmonização fiscal em particular, tem sido fruto de algum voluntarismo do TJ, com especial impulso do mecanismo do reenvio prejudicial, que potencia um verdadeiro diálogo jurisprudencial com os Tribunais dos diversos Estados Membros²⁷. O acesso direto dos Tribunais Arbitrais Tributários ao TJ, num prazo inferior a seis meses após a apresentação do pedido, apresenta-se como uma vantagem adicional do regime que vem contribuindo, de forma significativa, para a uniformização da interpretação do Direito Europeu, designadamente do regime de IVA²⁸. A celeridade da resposta também contribui para uma adaptação de procedimentos por parte da AT e dos próprios operadores económicos, com reflexos ao nível da eficiência da gestão, da previsibilidade e do nível de litigiosidade.

d. Deontologia

O Conselho Deontológico é o órgão chave na sedimentação do CAAD e, consequentemente, da arbitragem tributária, enquanto garante da independência, imparcialidade, isenção, objetividade e transparência da constituição e funcionamento dos

²⁷ NUNO PIÇARRA E FRANCISCO PEREIRA COUTINHO, “A Europeização dos Tribunais Portugueses”, *Working Paper*, n.º 18, IPRI, disponível em http://ipri.pt/images/publicacoes/working_paper/pdf/Tribunais.pdf. Os dados estatísticos citados estão disponíveis em https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2017-06/ra_2016_pt_web.pdf

²⁸ Sobre a questão do IVA cf. TÂNIA CARVALHAIS PEREIRA, “Contributo dos Tribunais Arbitrais Tributários para a uniformização da interpretação do regime comum do IVA”, *Estudos de Conciliação, Mediação e Arbitragem*, AEUM, coordenação de Isabel Celeste Fonseca, pp. 47-71.

Tribunais Arbitrais que funcionam sob a égide do CAAD, mas também do alto nível de qualidade técnica e idoneidade moral dos árbitros. Para o efeito, previu-se que o presidente do Conselho Deontológico, a quem compete a tarefa fundamental de designar os árbitros, seja nomeado pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (CSTAF), de entre juízes jubilados, ficando ainda sob a *longa manus* do poder judicial. Ao Conselho Deontológico foi ainda cometida a tarefa de aprovar um código deontológico para árbitros, que densifica as respetivas obrigações deontológicas, bem como o poder-dever de pronúncia sobre a lista de árbitros organizada pelo Centro²⁹.

O artigo 6.º n.º 1 e 2 alínea a) e o artigo 8.º n.º 3 do RJAT atribuem ao Presidente do Conselho Deontológico do CAAD a competência para designar, substituir e exonerar os árbitros em caso de incumprimento dos requisitos previstos no RJAT e no código deontológico.

1. Processos entrados em 2024 com designação de árbitro pelo Presidente do Conselho Deontológico do CAAD

Em 2024, foram apresentados 1424 pedidos de constituição de Tribunal Arbitral em matéria tributária e em 1400 processos a designação dos árbitros foi realizada pelo Presidente do Conselho Deontológico do CAAD.

2. Sorteios públicos

Em execução do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do RJAT, o n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Seleção e Designação de Árbitros do CAAD, em vigor até 01-04-2025, prevê que os árbitros são designados pelo Conselho Deontológico através de um sorteio público, de acordo com um procedimento automático, aleatório e sequencial, de entre os árbitros elegíveis e inscritos na lista por tipo de imposto. Em 2024, foram realizados 10 sorteios públicos, nas datas a seguir indicadas: 25-01-2024, 05-03-2024, 12-04-2024, 17-05-2024, 28-06-2024, 26-07-2024, 06-09-2024, 14-10-2024, 22-11-2024 e 20-12-2024, correspondendo, por regra, a um por mês, com exceção do período de férias judiciais do verão.

Qualquer pessoa com interesse em assistir ao sorteio de distribuição eletrónica dos processos deve enviar email, para conselho.deontologico@caad.org.pt, até 48 horas antes da sua realização. A distribuição também é transmitida em direto, por teleconferência, sendo o acesso garantido através de uma hiperligação disponibilizada pelo CAAD para o efeito.

²⁹ Cf. artigo 74.º, n.º 2, alínea p) do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, na redação do DL n.º 214-G/2015, de 2 de outubro.

3. Procedimento de recusa de um árbitro pelas partes

O RJAT prevê, no respetivo artigo 11.º, um prazo de 10 dias para as partes, querendo, se pronunciarem sobre a designação dos árbitros, podendo, nesse prazo, apresentar um pedido de recusa. Entre os factos, circunstâncias e/ou relações abrangidos por este dever de revelação, incluem-se, entre outros:

- “a) Qualquer relação profissional ou pessoal, com as partes e com os seus representantes legais, que possa ser potencial causa de impedimento ou de escusa;
- b) Qualquer prestação anterior de serviço como árbitro, advogado, consultor, auditor, sócio, gestor de negócios, colaborador ou funcionário de uma das partes;
- c) Qualquer interesse, direto ou indireto, em questão semelhante à que deva ser decidida;
- d) Qualquer interesse económico ou financeiro, direto ou indireto, numa das partes ou no objeto da disputa;
- e) Qualquer participação em associações que possa originar suspeita fundada da sua capacidade para atuar com imparcialidade e isenção, designadamente associações envolvidas na instigação e/ou na prática de discriminação com base na raça, sexo, religião, nacionalidade ou orientação sexual;
- f) Qualquer outro motivo que possa ser suscetível de pôr em causa a imparcialidade, independência, isenção e objetividade para apreciar a pretensão em causa (cf. artigo 6.º n.º 5 do Código Deontológico do CAAD)”.

Em 2024 não foram apresentados pedidos de recusa. O procedimento de recusa encontra-se expressamente previsto no artigo 6.º do Código Deontológico, nos termos do qual compete, em exclusivo, ao Conselho Deontológico do Centro declarar a admissibilidade da recusa, ouvido o árbitro objeto do pedido de recusa, as partes e, no caso dos Tribunais Coletivos, os demais árbitros designados.

4. Pedidos de escusa, substituição ou renúncia ao exercício das funções de árbitro

De acordo com o disposto no Código Deontológico, um árbitro designado poderá pedir a respetiva substituição, renunciando ao exercício das funções num determinado processo, em concreto, por qualquer razão atendível. A apreciação da justificação do pedido de substituição é da competência do Conselho Deontológico. Nesse caso haverá lugar à sua substituição de acordo com o procedimento definido no artigo 6.º, n.º 5 do Regulamento de Seleção e Designação do CAAD, seguindo-se a ordem sequencial da última distribuição

realizada. Em 2024, foram apresentados 52 pedidos de substituição, essencialmente por razões de saúde ou incompatibilidade.

5. Aceitação da designação pelo árbitro designado

O árbitro designado deve proceder à aceitação formal da respetiva designação, diretamente no sistema de gestão processual do CAAD, no prazo de cinco dias úteis. De acordo com o disposto no artigo 4.º do Código Deontológico, ninguém pode ser obrigado a atuar como árbitro, mas com a aceitação da designação o árbitro assume possuir conhecimentos adequados à apreciação da matéria do litígio, bem como dispor do tempo previsivelmente necessário para a condução do processo arbitral. Uma vez aceite a designação, apenas é considerada legítima a escusa fundada em causa superveniente, que impossibilite o árbitro de exercer o encargo.

Em 2024, tendo em consideração o prazo para a aceitação da designação, a repartição entre TAS e TAC, assim como as substituições por doença e falecimento do árbitro designado, foram formalizados no sistema de gestão processual 3146 atos de aceitação formal da designação para o exercício das funções de árbitro, sendo que em 44 foi exercido o dever de revelação. Os atos de aceitação excedem, largamente o número de processos entrados. De referir, desde logo, que a cada TAC corresponde à designação de três árbitros e, consequentemente, três atos de aceitação.

6. Não aceitação da designação pelo árbitro designado

Em 2024, os árbitros designados apresentaram 58 declarações de não aceitação da designação, com fundamento em incompatibilidade. A acrescer a estes casos, refira-se que em 43 casos os árbitros designados pelo Conselho Deontológico não responderam às respetivas designações no prazo legal de cinco dias úteis, pelo que tiveram de ser substituídos. A não aceitação no prazo regulamentar é considerada, para todos os efeitos, como uma recusa injustificada e sempre que o mesmo árbitro apresentar 5 recusas injustificadas é considerado inelegível no prazo de 1 ano.

III. Arbitragem Administrativa

Pelo Despacho n.º 5097/2009, de 27 de janeiro, do Secretário de Estado da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de fevereiro de 2009, foi autorizada a criação do CAAD, tendo por objetivo inicial a promoção da resolução de litígios emergentes de contratos e de relações jurídicas de emprego público, ao abrigo, designadamente, do artigo 187.º do CPTA, na redação em vigor àquela data.

Dois anos depois, o Regime Jurídico da Arbitragem em Matéria Tributária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2011, de 20 de janeiro, veio alargar aos conflitos em matéria tributária, prevendo expressamente que todos os tribunais arbitrais tributários funcionam sob a égide do CAAD.

Mais recentemente, na vertente administrativa, pelo Despacho n.º 5880/2018, da Secretária de Estado da Justiça, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de junho de 2018, foi autorizada a ampliação da competência material do CAAD em matéria administrativa, passando a poder constituir tribunais arbitrais para o julgamento de litígios que tenham por objeto quaisquer matérias jurídico-administrativas que nos termos da lei possam ser submetidas a arbitragem institucionalizada.

Em relação a este objeto, o CAAD é, portanto, competente para constituir tribunais arbitrais para o julgamento de litígios que tenham por objeto quaisquer matérias jurídico-administrativas, envolvendo entidades pré-vinculadas, como é o caso dos Ministérios da Justiça, da Cultura, da Educação e de várias instituições do ensino superior, ou entidades que não estejam pré-vinculadas ao CAAD, mediante a outorga de compromisso arbitral. Atualmente, encontram-se pré-vinculadas à jurisdição do CAAD as seguintes entidades públicas:

- a) Ministério da Justiça - Portaria n.º 1120/ 2009, de 30 de setembro;
- b) Ministério da Cultura - Portaria n.º 1149/ 2010, de 04 de novembro;
- c) Ministério da Educação e Ciência - Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro;
- d) Instituto Politécnico do Porto - Despacho n.º 8839/2011, de 21 de junho;
- e) Instituto Politécnico de Bragança - Regulamento n.º 14/2011, 30 de dezembro de 2010;
- f) Instituto Superior de Engenharia do Porto – Despacho ISEP/P/14/2011, 21 janeiro de 2011.

Assim, e em cumprimento do disposto no novo artigo 16.º A do Código Deontológico, aplicável desde 2 de abril de 2025, e que prevê a inclusão da informação da arbitragem

administrativa no Relatório Anual, apresentam-se, de seguida, os dados relativos à atividade do último ano.

1. Pedidos apresentados no CAAD em 2024

Em 2024, deram entrada no CAAD na área administrativa 250 processos. Face ao ano de 2023, com 135 processos entrados, assistiu-se a um crescimento na ordem dos 85 %.

1.1. Desagregação por objeto do litígio

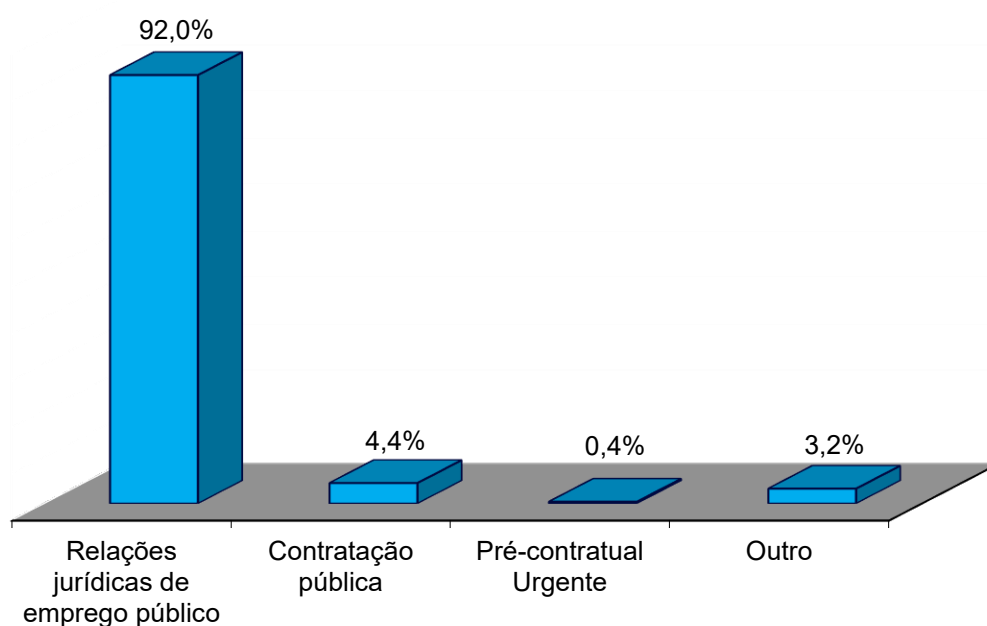
Do total de processos entrados em 2024, verifica-se um predomínio para a tipologia de ações em matéria de relação jurídica de emprego público.

Pedidos apresentados no CAAD em 2024

	N.º	%
Relações jurídicas de emprego público	230	92,0%
Contratação pública	11	4,4%
Pré-contratual urgente	1	0,4%
Outro	8	3,2%
Total	250	

Em termos gráficos:

Distribuição dos pedidos por tipo de imposto em 2024



1.2. Desagregação por entidade

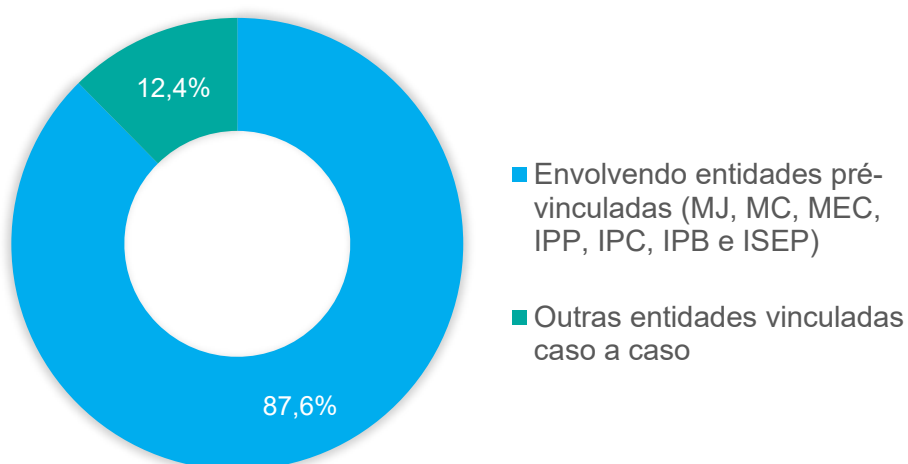
Dos Processos entrados, cerca de 88% referem-se a litígios envolvendo entidades pré-vinculadas.

Pedidos apresentados no CAAD em 2024

	N.º	%
Envolvendo entidades pré-vinculadas (MJ, MC, MEC, IPP, IPC, IPB e ISEP)	219	87,6%
Outras entidades vinculadas caso a caso	31	12,4%
Total	250	

Em termos gráficos:

Distribuição dos pedidos por entidade em 2024



2. Processos concluídos no CAAD em 2024

Com 250 processos entrados, foram concluídos 124 processos no ano de 2024, sendo que, deste valor, 104 tiveram decisão arbitral.

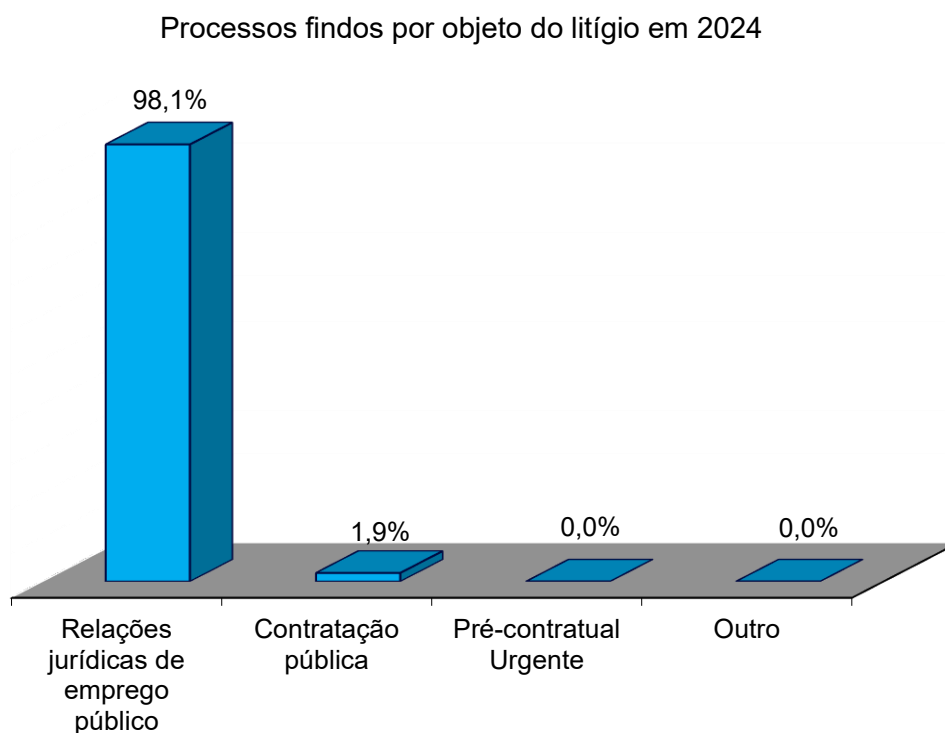
2.1. Desagregação por objeto do litígio

Dos processos concluídos, cerca de 98% referem-se a litígios em matéria de relação jurídica de emprego público:

Processos findos por objeto do litígio em 2024

	N.º	%
Relações jurídicas de emprego público	102	98,1%
Contratação pública	2	1,9%
Pré-contratual urgente	0	0,0%
Outro	0	0,0%
Total	104	

Em termos gráficos:



2.2. Desagregação por entidade

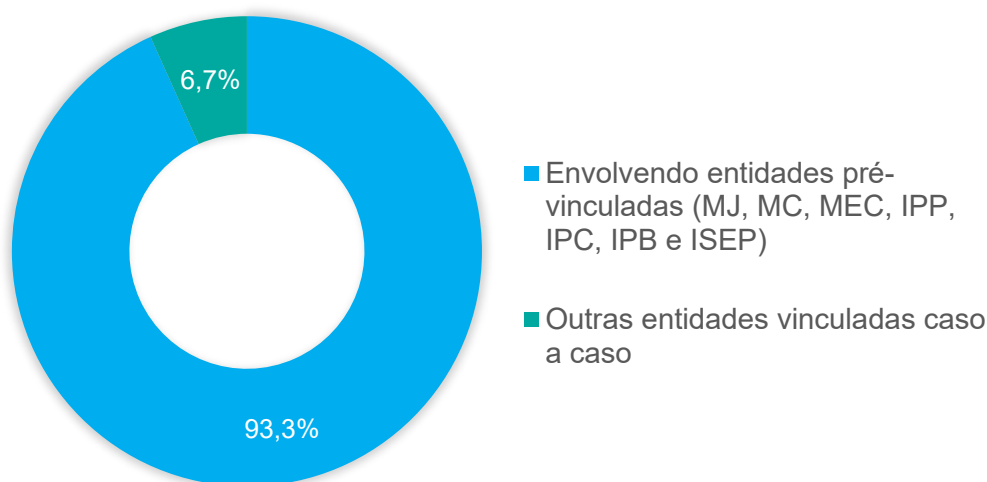
Dos processos concluídos, cerca de 93 % referem-se a litígios envolvendo entidades pré-vinculadas.

Processos findos por entidade em 2024

	N.º	%
Envolvendo entidades pré-vinculadas (MJ, MC, MEC, IPP, IPC, IPB e ISEP)	97	93,3%
Outras entidades vinculadas caso a caso	7	6,7%
Total	104	

Em termos gráficos:

Processos findos or entidade em 2024



IV. Outras atividades desenvolvidas pelo CAAD em 2024

Os princípios da transparência e a preterição de formalidades inúteis, que informam o CAAD, justificaram, desde a respetiva criação, a disponibilização de uma linha de atendimento telefónico diário, das 9.30h às 17:30h, para esclarecimento de questões práticas sobre o funcionamento do Centro e a implementação do regime, dentro do respetivo âmbito de competência. O Secretariado e o Departamento Jurídico do CAAD atendem uma média de cinco chamadas diárias, com questões práticas e procedimentais.

Desde 2012, o CAAD também vem contribuindo para o debate aberto, inclusivo e informado em torno da arbitragem tributária, promovendo ou participando em diversos eventos, sessões de esclarecimento, cursos e formações, a nível nacional e internacional.

O Presidente do CAAD, Nuno Villa-Lobos, e o Presidente do MENAC, Juiz Conselheiro Jubilado do Supremo Tribunal de Justiça António Pires Henriques da Graça, assinaram um protocolo de cooperação entre as duas entidades, nos termos do qual o CAAD notifica ao MENAC as decisões dos Tribunais Arbitrais que funcionam sob a sua égide.

O presidente do CAAD, Nuno Villa-Lobos, entregou, a 18 de setembro de 2024, à Senhora Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, Conselheira Dulce Neto o relatório de atividade relativo a 2023.

3. Conferências CAAD

No dia 6 de novembro 2024, realizou-se a Conferência “A Independência na Justiça: a decisão de legislar, investigar e julgar”, foi promovida pelo CAAD - Centro de Arbitragem Administrativa em parceria com “O Jornal Económico”.

CONFERÊNCIA
caad
 CENTRO DE ARBITRAGEM ADMINISTRATIVA

Programa
 6 de novembro de 2024

**A INDEPENDÊNCIA NA JUSTIÇA:
 A DECISÃO DE LEGISLAR, INVESTIGAR E JULGAR**

9:00 BOAS VINDAS
 Nuno Villa-Lobos, Presidente do CAAD

9:15 ABERTURA
 Francisco de Areal Rothes, Vice-presidente da STA

9:30 KEYNOTE SPEAKER
 Luis Neves, Diretor Nacional da Polícia Judiciária

9:50 A ESCOLHA DOS ÁRBITROS VISTA POR DENTRO E POR FORA
 Manuel Santos Serra, Presidente do Conselho Deontológico
 Luis Heleno Terrinha, Nova School of Law
 Nuno Cunha Rolo, Transparência Internacional Portugal (Presidente até 2023)
 Nuno Rodrigues, ITI Director
 Moderação: André Macedo, Diretor do Jornal Económico

10:30 50 ANOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO: A AGENDA MEDIÁTICA
 Luis Rosa, Colunista
 Eduardo Dâmaso, Correio da Manhã/Sábado

11:00 A PREPARAÇÃO DAS LEIS, OS GRUPOS DE INTERESSE E A FRAGILIDADE TÉCNICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 Carlos Blanco de Morais, PDUP
 Pedro Delgado Alves, Deputado PS
 Moderação: Ricardo Santos Ferreira, Subdiretor do Jornal Económico

11:20 COFFEE BREAK

11:40 MOMENTO DE HOMENAGEM
 Dulce Neto, Presidente-Emerita da STA

11h50 ENTREVISTA
 Nuno Cunha Rodrigues, Presidente da Autoridade da Concorrência
 Moderação: André Macedo, Diretor do Jornal Económico

12:20 A TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO LEGISLATIVO COMO MECANISMO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO
 Ana Gomes, Representada do Parlamento Europeu, Diplomata
 Carlos Casimiro, DCIAP
 Luis Menezes Leitão, PDUP
 João Taborda da Gama, Gama Glória
 Moderação: Ricardo Santos Ferreira, Subdiretor do Jornal Económico

13:00 O CONTRIBUINTE, O ESTADO E A JUSTIÇA
 Carla Castelo Trindade, Católica TAX/Arbitra Presidente do CAAD
 Jorge Carita, Advogado/Arbitro
 Rosário Teixeira, DCIAP
 Moderação: Tânia Carvalhais Pereira, CAAD

13:30 CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE CAAD E MECANISMO NACIONAL ANTICORRUPÇÃO (MENAC)

ENCERRAMENTO
 Maria José Barros, Secretária de Estado da Justiça

* sujeito a confirmação

O Jornal Económico

No dia 7 de fevereiro, realizou-se a conferência anual do CAAD, no Auditório do Estúdio Time-Out, com o tema "A Política da Justiça e o Mediatismo dos Casos Judiciais".



A Política da Justiça e o Mediatismo dos Casos Judiciais

07 fev. '24

Estúdio TimeOut Market
9h - 13h15

Participantes

Isabel Marques da Costa
Nuno Villa-Lobos
Nuno Santos Félix
Carlos Blanco de Moraes
Maria Rangel Mesquita
Hugo Flores
Tânia Carvalhais Pereira
Carla Castelo Trindade
Serena Cabrita Neto
Ana Gomes
João Taborda da Gama
Carmo Afonso
Luís Rosa
Ana Carla Almeida
António Preto
Manuel Faustino
André Macedo
Nuno Santos

Inscrição gratuita e obrigatória em newsletter.cursos@caad.org.pt

Receção e Acreditação

9h

Apresentação

Isabel Marques da Costa

9h15

Mensagem de Boas-Vindas

Nuno Villa-Lobos Presidente do CAAD

9h30

Intervenção

Nuno Santos Félix Secretário de Estado
dos Assuntos Fiscais

9h50

Apresentação

Estudo CAAD

Carlos Blanco de Moraes FDUL

Maria Rangel Mesquita FDUL

Hugo Flores EDUM

10h25

Debate

As recomendações do Estudo CAAD

Tânia Carvalhais Pereira CAAD

Carla Castelo Trindade Católica Tax

Serena Cabrita Neto Cuatrecasas Advogados

10h55

Coffee Break

11h20

Debate

O Mediatismo dos Casos Judiciais e a Política de Justiça

Ana Gomes Embaixadora e Comentadora SIC

João Taborda da Gama Gama Glória Advogados

Carmo Afonso Advogada e colunista do Jornal Público

Moderador

Luís Rosa Observador

12h00

Entrevista

Ana Carla Almeida Procuradora-Geral-Adjunta

Por

Luís Rosa Observador

12h20

O Caso das Barragens

António Preto Advogado do Movimento Cultural

da Terra de Miranda

Manuel Faustino Árbitro CAAD

Moderador

André Macedo

12h45

Entrevista

Para Onde Vai o Jornalismo?

Nuno Santos Diretor CNN

Por

André Macedo

13h15

Fim

caad.org.pt



GOVERNAMENTO DA REPÚBLICA

DGPJ DIREÇÃO-GERAL DE PROTEÇÃO JURÍDICA



4. Eventos com a participação ou apoio do CAAD

4.1. Cerimónia de Encerramento das comemorações dos 20 anos do TCA Sul – dezembro 2024

No dia 3 de dezembro de 2024, o Presidente do CAAD, Nuno Villa-Lobos, participou na cerimónia de encerramento das comemorações dos 20 anos do Tribunal Central Administrativo Sul. O painel, moderado por Tânia Meireles Cunha contou ainda com a participação de Margarida Reis Joaquim Freitas da Rocha e João Luis Gonçalves. Em discussão esteve o contencioso tributário: estado atual e perspetivas futuras.

4.2. XIII Conferência Internacional de Arbitragem – novembro 2024

No dia 27 de novembro de 2024, em Luanda, o Presidente do CAAD, Nuno Villa-Lobos, participou na XIII edição da Conferência Internacional de Arbitragem, coordenada cientificamente por Alexandra do Nascimento Gonçalves, L.L.M. partilhando o painel com Emanuela Vunge Esperança Jobina e Nilton Ngunza, no âmbito do qual se discutiu o tema "Arbitragem Tributária em Angola: Chegou o momento?".

4.3. Universidade de Salamanca – novembro 2024

A Coordenadora do Departamento Jurídico do CAAD, Tânia Carvalhais Pereira, participou no congresso "*I Congreso Internacional sobre Derecho Procesal Tributario Brasil/ España/ Portugal*", que teve lugar na Universidade de Salamanca, Espanha, no dia 8 de novembro de 2024, no qual analisou o regime jurídico da arbitragem tributária.

4.4. Evento CARF - Fortaleza, Brasil – setembro 2024

A Coordenadora do Departamento Jurídico do CAAD, Tânia Carvalhais Pereira, participou, como oradora, no Seminário do CARF, que teve lugar na cidade de Fortaleza, no Brasil, no qual apresentou, em linhas gerais, o regime de arbitragem tributária português.

4.5. VII Curso de Pós-graduação em Teoria e Prática de Contencioso Administrativo e Tributário - Faculdade de Direito de Lisboa – junho 2024

O Presidente do CAAD, Nuno Villa-Lobos, participou como orador no VII Curso de Pós-graduação em Teoria e Prática de Contencioso Administrativo e Tributário promovido pela Faculdade de Direito de Lisboa, em junho de 2024.

4.6. 9th International Conference on Taxpayer Rights - junho 2024

A Coordenadora do Departamento Jurídico do CAAD, Tânia Carvalhais Pereira, participou, no “*9th International Conference on Taxpayer Rights*”, que teve lugar na Universidade de Antuérpia, na Bélgica. O regime de arbitragem tributária português enquadrado pela organização do evento no painel referente aos meios ao dispor dos contribuintes para a garantia de uma verdadeira e própria garantia do direito a uma tutela jurisdicional efetiva.

4.7. VIII Curso de Pós-graduação em Teoria e Prática de Contencioso Administrativo e Tributário, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – junho 2024

O jurista do CAAD, António Fontoura de Oliveira, participou como docente, no VIII Curso de Pós-graduação em Teoria e Prática de Contencioso Administrativo e Tributário promovido pela Faculdade de Direito de Lisboa.

4.8. XXI Curso de Pós-Graduação de Especialização em Direito Fiscal – maio 2024

O jurista do CAAD, António Fontoura de Oliveira, participou como docente, no XXI Curso de Pós-Graduação de Especialização em Direito Fiscal promovido pela Faculdade de Direito de Lisboa.

4.9. Congresso e curso de formação em Cabo Verde – abril 2024

O Presidente do CAAD, Nuno Villa-Lobos, participou como orador no congresso de lançamento do curso de formação e árbitros, que teve lugar na Câmara Municipal do Mindelo. A Coordenadora do Departamento Jurídico do CAAD, Tânia Carvalhais Pereira, ministrou um curso de 25 horas aos candidatos ao exercício das funções de árbitro em Cabo Verde.

4.10. Congresso "50 anos de Direito em Portugal. Anatomia de um Sistema em Transição" – março 2024

No dia 19 de março de 2024, o presidente do CAAD, Nuno Villa-Lobos, participou no congresso "50 anos de Direito em Portugal. Anatomia de um Sistema em Transição", promovido pelo IDEFF - Instituto de Direito Económico, Financeiro e Fiscal. O painel foi sobre os meios de resolução alternativa de litígios será partilhado com Vítor Gonçalves Gomes, Presidente do Conselho dos Julgados de Paz e antigo Presidente do Tribunal Constitucional e do Supremo Tribunal Administrativo, Joana Campos Carvalho da NOVA *School of Law* e Sofia Martins, Presidente da APA Associação Portuguesa de Arbitragem.

4.11. Conferência "A arbitragem tributária ao Raio-X" – março 2024

No dia 12 de março de 2024, o jornal ECO realizou, em parceria com o CAAD, um debate sobre a arbitragem tributária que teve como âncora o estudo realizado pelo Lisbon Public Law Research Centre. Participaram no evento (pela ordem de apresentação) Carlos Blanco de Moraes, Sérgio Vasques, Carla Castelo Trindade, Tânia Carvalhais Pereira, José Duarte Coimbra, e o presidente do CAAD, Nuno Villa-Lobos.

4.12. *Workshop "Strategies for effective +prevention and resolution of cross-border VAT disputes", Vienna University of Economics and Business, Austria – janeiro de 2024*

A Coordenadora do Departamento Jurídico do CAAD, Tânia Carvalhais Pereira, participou, em representação do CAAD, no *Workshop "Strategies for effective +prevention and resolution of cross-border VAT disputes"*, promovido pelo *Institute for Austrian and International Tax Law, Vienna University of Economics and Business*, no qual apresentou os traços gerais do regime de arbitragem tributária português.

4.13. IX Curso de Pós-graduação e Direito da Arbitragem, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – janeiro 2024

O Presidente do CAAD, Nuno Villa-Lobos, e a Coordenadora do Departamento Jurídico do CAAD, Tânia Carvalhas Pereira participaram como docentes, no X Curso de Pós-graduação e Direito da Arbitragem promovida pela Faculdade de Direito de Lisboa.

5. Participação em obras coletivas

5.1. Vida Judiciária - edição especial (setembro/outubro 2024)

O Presidente do CAAD, Nuno Villa-Lobos, escreveu um artigo de opinião edição especial, setembro/outubro 2024, da Vida Judiciária “O futuro da Reforma do contencioso Tributário já existe há 20 anos”. O artigo reflete sobre como as boas práticas da Reforma da Justiça Administrativa ao nível da transparência e do escrutínio devem estar presentes no futuro da Reforma do Contencioso Tributário.

5.2. Cadernos de Justiça de Tributária

A Coordenadora do Departamento Jurídico, Tânia Carvalhais Pereira, e o jurista do CAAD, António Fontoura de Oliveira assinam, trimestralmente, os resumos de jurisprudência arbitral nos Cadernos de Justiça Tributária, do CEJUR.

5.3. Artigo sobre a arbitrabilidade dos direitos aduaneiros publicada no “*Influjo del derecho internacional en los ámbitos tributario y aduaneiro*”

A Coordenadora do Departamento Jurídico, Tânia Carvalhais Pereira, escreveu um artigo sobre a arbitrabilidade dos direitos aduaneiros, na obra coletiva coordenada pelo Professor Germán Carrero.

V. Lista de abreviaturas

AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
ASSB	Adicional de Solidariedade sobre o Setor Bancário
CAAD	Centro de Arbitragem Administrativa
CD	Conselho Deontológico
CEJ	Centro de Estudos Judiciários
CIEC	Código dos Impostos Especiais de Consumo
CSR	Contribuição sobre o setor rodoviário
CSTAF	Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais
IEC	Impostos especiais sobre o consumo

ISP	Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos
IRC	Imposto sobre as pessoas coletivas
IRS	Imposto sobre as pessoas singulares
IVA	Imposto sobre o valor acrescentado
RJAT	Regime Jurídico da Arbitragem Tributária
STA	Supremo Tribunal Administrativo
TA	Tribunal Arbitral
TAC	Tribunal Arbitral Coletivo
TAS	Tribunal Arbitral Singular
TC	Tribunal Constitucional
TCA-Sul	Tribunal Central Administrativo Sul
TJ	Tribunal de Justiça

VI. Bibliografia citada

CONCEIÇÃO GAMITO E TERESA MOTTA, “A arbitrabilidade das taxas”, Revista Arbitragem Tributária n.º 2, Corda. Nuno Villa-Lobos e Tânia Carvalhais Pereira, janeiro 2015

FRANCISCO PEREIRA COUTINHO, “Tax Arbitration and preliminary references”, THE Portuguese Tax Arbitration Regime, Corda. Nuno Villa-Lobos e Tânia Carvalhais Pereira, Almedina, 2015, pp. 235-260

LEONARDO MARQUES DOS SANTOS, “Submisso of contributions and levels to tax arbitration courts: presente ora future”, The Portuguese Tax Arbitration Regime, Corda. Nuno Villa-Lobos e Tânia Carvalhais Pereira, 2015

INE LEJEUNE E LIESBETH VERMEIRE, “50 years of case law in VAT: in what direction is the CJEU going”, CJEU – Recent developments in value added tax 2019, Series on International Tax Law, Volume 123, pp. 269-300

JOSÉ POÇAS FALCÃO, “Arbitragem Tributária”, Revista Portuguesa de Contabilidade, 2011, Vol. I, n.º 2, pp. 193-194

MARIA DO ROSÁRIO ANJOS, “O âmbito material da arbitragem tributária à luz da jurisprudência arbitral”, Revista Arbitragem Tributária n.º 2, Corda. Nuno Villa-Lobos e Tânia Carvalhais Pereira, janeiro 2015

NUNO PIÇARRA E FRANCISCO PEREIRA COUTINHO, “A Europeização dos Tribunais Portugueses”, Forcing Paper, n.º 18, IPRI, disponível em http://ipri.pt/images/publicacoes/working_paper/pdf/Tribunais.pdf

NUNO VILLA-LOBOS E TÂNIA CARVALHAIS PEREIRA, "THE special nature of tax Arbitration courts", *The Portuguese Tax Arbitration Regime*, 2015, pp. 49-83

NUNO VILLA-LOBOS, “Nota Introdutória. CAAD. Um primeiro Balanço”, Mais Justiça Administrativa e Fiscal, Arbitragem, Voltes Kluwer/Coimbra Editora, novembro 2010

RICARDO GARCÍA ANTÓN, «“Ceci nest pas une Pipe”, The notion of tax court under article 267 of the TFEU», *European taxation*, November, 2015, p. 515-521

TÂNIA CARVALHAIS PEREIRA, “Arbitrabilidade do IVA na Importação”, Cadernos IVA 2015, Almedina, 2015

TÂNIA CARVALHAIS PEREIRA, “O Tribunal Central Administrativo Sul e a Jurisdição Arbitral Tributária”, Conferências comemorativas do 10.º Aniversário do Tribunal Central Administrativo Sul, 2014, pp. 225-242

TÂNIA CARVALHAIS PEREIRA, “Contributo dos Tribunais Arbitrais Tributários para a uniformização da interpretação do regime comum do IVA”, Estudos de Conciliação, Mediação e Arbitragem, AEUM, coordenação de Isabel Celeste Fonseca, pp. 47-71